

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 319

CAPITAL FEDERAL.

SABADO, 26 DE NOVEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1146, de 22 de novembro de 1892—
Elimina as clausulas 3ª e 4ª das que baixaram com o decreto n. 919 de 2 de julho do corrente anno.

Decreto de 22 de corrente (Ministerio da Justica).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justica, actos de 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 21 e actos de 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 22 e actos de 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e actos do dia 25 do corrente.

EXPEDIENTE de Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 12 a 24 e actos de 17 e 23 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.1146—DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Elimina as clausulas 3ª e 4ª das que baixaram com o decreto n. 919 de 2 de julho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The D. Pedro Goll Mining Company, United*, devidamente representada, resolve eliminar as clausulas 3ª e 4ª das que baixaram com o decreto n. 919 de 2 de julho do corrente anno, p-lo qual foi a mesma autorizada a funcionar nesta Republica.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 22 de novembro de 1892,
4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Ministerio da Justica

Por decretos de 22 do corrente:

Foi demittido o tenente-coronel Antonio Bernardo de Mendonça do commando do 22º corpo de cavallaria da guarda nacional de Santa Victoria do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

—Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Santa Victoria do Palmar

22º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Egydio Silveira Borges;

Major fiscal, o cidadão Antonio Theodoro Alves Ramos.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Itabaiana

Commando superior

Tenente-coronel chefe do estado-maior, José Cornello da Fonseca Filho.

Batalhão de infantaria n. 46

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Manoel Alves Teixeira;
Major fiscal, Francisco Antonio de Carvalho Junior.

Batalhão da reserva n. 7

Tenente-coronel commandante, o cidadão José Ferreira Gomes de Mello;
Major-fiscal, Justino Marques Bispo.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Caratinga

Major cirurgião-mór do commando superior, o capitão-cirurgião Silvestre José Ribeiro.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Santo Amaro

Capitão quartel-mestre do commando superior, Alcibiades Ludgero dos Santos.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Jeromenha

3ª secção de batalhão da reserva

Major commandante, o cidadão Manoel Baptista do Nascimento.

1ª companhia—Capitão, Carlos Pereira de Miranda;

Tenente, Rufino Rodrigues de Miranda;

Alferes, Raymundo Pereira da Silva.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Martins Gomes;

Tenente, Canuto Pereira de Miranda;

Alferes, Manoel Horacio Pereira.

3ª companhia—Capitão, Marinho Rodrigues de Queir. 2;

Tenente, Joaquim da Costa Osorio;

Alferes, Francisco José Ferreira.

4ª companhia—Capitão, Anastacio Rodrigues Pitombeira;

Tenente, Claudemiro Rodrigues Pitombeira;

Alferes, Francelino Rodrigues de Miranda.

Comarca de Amarante

19º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Benívindo Alves Teixeira.

2ª companhia—Alferes, Lucas Evangelista da Silva.

3ª companhia—Alferes, Raymundo José Ramos,

5ª companhia—Tenente, Victor Francisco Corrêa Nunes.

6ª companhia—Alferes, Manoel do Rego Pessoa.

7ª companhia—Alferes, Zacharias Alves Teixeira.

8ª companhia—Capitão, Francelino Rodrigues Costa;

Tenente, Miguel José Ferreira;

Alferes, João Alves dos Santos.

20º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Antonio Moreira Ramos.

2ª companhia—Alferes, Pedro Teixeira de Mattos.

3ª companhia—Alferes, Regino Alves Teixeira.

5ª companhia—Tenente, Samuel Bento de Oliveira Borges.

5º corpo de cavallaria

Tenente quartel-mestre, Raymundo Antonio Vieira Barrada.

1º esquadrão—Alferes da 1ª companhia, Urias Mendes Vieira;

Tenente da 2ª companhia, Manoel Alves dos Santos;

2º esquadrão—Tenente da 1ª companhia, Deolindo da Silva Soares;

Alferes da 1ª companhia, Manoel José do Nascimento;

Tenente da 2ª companhia, Norberto Alves da Motta.

4ª secção de batalhão da reserva

Alferes da 2ª companhia, o cidadão Benedicto Carneiro de Araujo.

Comarca de Barras

Major-ajudante de ordens secretario geral, o cidadão Lino Pires de Castro.

Comarca de Campo Maior

Tenente-coronel commandante do 23º batalhão de infantaria, o capitão Raul Pereira da Silva;

Capitão da 6ª companhia do mesmo batalhão, o capitão Joaquim Borges de Oliveira.

Comarca de Parnaíba

Tenente-coronel commandante do 44º batalhão de infantaria, o cidadão Josué José Nogueira.

—Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Luiz

76º corpo de cavallaria

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante, David José Pereira;

No posto de tenente-coronel, o major-fiscal Justino Vieira Marques.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Campo Maior

No mesmo posto, o tenente-coronel comandante do 23º batalhão de infantaria, Antonio Nunes Bouna Primo.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 7 do corrente, que reintegraram no exercicio dos commandos do 3º e 4º batalhões de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do estado da Bahia, os tenentes-coroneis José Gil Moreira e Joaquim Caetano de Almeida Couto Junior;

De 12 de agosto ultimo, na parte em que reformou no mesmo posto o tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Itabaiana, no estado de Sergipe, Manoel Alves Teixeira;

De 12 de julho ultimo, na parte em que nomeou Agnello Carlos Quintella para o posto de maior cirurgião-mór do commando superior da guarda nacional da comarca de Caratinga, no estado de Minas Geraes, visto não ter acceptado a nomeação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 24 de novembro de 1892

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Antonio Marques de Souza Lima Junior e Antonio José Gonçalves.

Ministerio dos Negócios do Interior—1ª seção—Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1892.

Remetto-vos, por cópia, visto tratar-se de assumpto cuja decisão vos compete, o incluso requerimento de 14 do corrente mez, em que o conego da cathedra do Pará José Lourenço da Costa Aguiar solicita lhe sejam pagos nesta capital, onde presentemente se acha, os vencimentos a que tiver direito, relativos não só a este anno e aos futuros, mas também aos anteriores, que cahiram em exercicios findos.

Por esta occasião cabe-me ponderar-vos, reiterando o pensamento do aviso deste ministerio de 16 de novembro de 1891, que, á vista da doutrina constante dos avisos de 8 de maio de 1890, 16 de abril de 1891 e 31 de março e 21 de julho do corrente anno, os vencimentos que actualmente percebem os serventuarios do culto catholico são considerados um favor individual, concedido, não ao funcionario ecclesiastico, mas ao cidadão que deixou de servir ao Estado, em virtude do regimen estabelecido pelo decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890 e pela Constituição Federal, art. 72, § 7º, e que nestas condições os beneficiados devem ser equiparados para todos os effeitos a aposentados ou pensionistas da União.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

— Comunicou-se ao Dr. Francisco de Castro que o Ministerio do Interior resolveu nomeal-o afim de, em comissão, examinar e estudar os casos de beriberi que ultimamente tem occorrido no Hospicio Nacional de Alienados; ficando autorisado a designar os auxiliares que julgar necesarios para o desempenho da comissão de que se trata.

— Declarou-se:

Ao inspector geral de hygiene, interino, que o Ministerio do Interior autorisou, a despeza com os reparos de que carece um dos carros destinados ao serviço de transporte de enfermos;

Ao presidente da municipalidade, com referencia ao officio de 22 de outubro ultimo, em o qual remette os papeis relativos á rescisão do contracto celebrado com Michele Miscione para explorar o seu systema de publicidade

por meio de lampões e de escudos-annuncios, que, devendo brevemente ser empossado o Conselho Municipal effeito, e tratando-se de assumpto de natureza contenciosa ainda pendente de decisão da municipalidade, julga o governo conveniente abster-se de se pronunciar sobre a questão.

— Remetteram-se:

Ao governador do estado das Alagoas o termo do obito occorrido a bordo da lancha *Carolina do Sul*, do menor João Francisco Ferreira, que residia no lugar denominado Porto das Pedras, naquelle estado;

Ao inspector geral de saude dos portos cópia da circular do governo da Grecia, sobre medidas tomadas com relação aos navios a vapor e de vela procedentes de paizes infeccionados pelo cholera-morbus ou apenas suspeitos, a qual foi enviada ao Ministerio da Fazenda pelo consul do Brazil em Athenas.

Requerimentos despachados

Companhia S. Lazaro.—Indeferido.—Deu-se conhecimento ao procurador seccional da Republica.

Paulo Antonio Soares, allegando ter havido omissão de uma clausula relativa ao prolongamento da rua de S. Salvador, no termo do contracto firmado pelo requerente com o Conselho de Intendencia Municipal para o prolongamento do rua Visconde de Ibituruna até á de Haddock Lobo e de outras.—Devendo dentro de poucos dias ser empossado o conselho municipal ultimamente eleito e tratando-se de assumpto de sua exclusiva competencia, na forma das disposições do § 23 art. 15 da lei n. 85 de 20 de setembro do corrente anno, deixa o governo de tomar conhecimento do pedido, o qual poderá, opportunamente, ser pelo requerente dirigido ao poder competente.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 25 do corrente:

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1890, á sentença civil passada pelo juiz de direito da comarca de Filguirás, no reino de Portugal, habilitando José Soares Lopes e outros como unicos e universaes herdeiros de seu fallecido irmão e tio Antonio Soares da Gama Postos; salvas, porém, as disposições em vigor, que devam ser applicadas á herança em questão.

Concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, nos termos do artigo 304 do regulamento n. 958 de 16 de novembro de 1890, ao 2º sargento da brigada policial desta capital, Manoel Vicente de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por igual tempo, nos mesmos termos, aos 1º e 2º sargentos da referida brigada, Suresk Biswas e Manoel Octaviano Alvares, para fim identico.

Por igual tempo, nos mesmos termos, ao soldado da alludida brigada, Benigno Tato, para identico fim.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 19 de novembro de 1892

Comunicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

Afim de providenciar como julgar acertado, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 2077 de 11 do corrente, requisitando o pagamento de diversas contas de fornecimentos, feitos nos mezes de agosto a outubro ultimos, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e para a conservação das obras do abastecimento de agua, na importancia total de 28.979\$610, com excepção da quantia de 13.050\$910, relativa á consignação — Locomoção —, por existir nella apenas o saldo de 7.780\$063;

Para os fins convenientes, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 1853 de 11 de outubro ultimo, requisitando que fosse pago ao Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, a importancia de 558\$300, proveniente de passagens concedidas por ordem do mesmo ministerio, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, somente na parte relativa á quantia de 530\$550, que tem de correr por conta da consignação — Passagens de imigrantes, eventuaes e propaganda — da do art. 8º da vigente lei de orçamento, deixando-se de o fazer quanto aos 27\$750, por não constar da escripturação do Thesouro Nacional deposito algum de quantias para as despezas com a fiscalisação do contracto de burgos agricolas de Alfredo de Barros Madureira, cessionario de A. Denizot.

— Transmittiu-se:

A Caixa da Amortisação, com officio da secretaria, para informar, o telegramma da Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, consultando si, terminado em 31 de dezembro do corrente anno o prazo para o recolhimento das notas do Thesouro emitidas pelo bancos emissores com seus carimbos e as do Banco da Bahia, continuam em vigor as circulares ns. 24 e 30 de 8 de junho e 15 de julho ultimos, que mandaram receber taes notas em pagamentos de impostos.

A Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, com officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inatividade, na importancia de 2778\$333 annuaes, que compete ao Dr. Roberto Calheiros de Mello, aposentado por decreto de 26 de fevereiro proximo passado, no lugar de inspector da Alfandega do mesmo estado, devendo a dita thesouraria providenciar para que elle restitua o que de mais lhe tem sido abonado, proveniente da differença entre o supracitado vencimento e o de 2:778\$903, que lhe foi arbitrado pela mesma thesouraria; e tem sido pago desde o dia 10 de março ultimo, em diante, e outrosim; remetteram-se-lhe os 4 titulos de nomeação que se achavam juntos ao processo da liquidação do tempo de serviço do referido empregado, para, juntamente com o de que se trata, lhe serem entregues.

— Ordenou-se á Casa da Moeda que providencie afim de que se effectuem, com urgencia, as remessas de 60:000\$, em moedas de nickel, e de 55:000\$ em moedas de bronze, autorisadas pelas portarias deste ministerio, sob n. 159 e 160 de 18 de outubro proximo findo e de 1 do corrente, e n. 78 de 17 de maio ultimo, todas com destino á Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná.

— Determinou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo que providencie, com a maxima urgencia, no sentido de ser liquidada a divida relativa a pagamento da quinta parte da porcentagem, de que são credores da fazenda nacional o ex-collector e ex-escrivo da collectoria de penhas gemas da mesma capital, Carlos Martins dos Santos e Americo Galvão Bueno.

— Autorisou-se o director da Casa da Moeda a fazer cunhar uma medalha de ouro; com a maior brevidade, segundo o modelo que mandará fazer, para o fim indicado na carta que se lhe remetteu por cópia, do Circulo Medico Argentino, em Buenos Aires.

— Solicitou-se:

Ao Ministerio da Marinha, que providencie afim de que a Pagadoria da Marinha escripture a quantia de 5:000\$, em receita por logo de contas com o Thesouro Nacional, visto ter sido autorisada a Alfandega de Santos, por telegramma, confirmado pela ordem da Directoria Geral da Contabilidade do mesmo thesouro, de 12 do corrente mez, a entregar ao commissario do cruzador *Centauro* a dita quantia, conforme requisitara o dito ministerio em seu aviso n. 3657 de 8, também deste mez.

Ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, esclarecimentos a respeito da concessão dos terrenos da coudelaria de Barueri, no estado de S. Paulo, feita á Companhia Nu-

cleos Agricolas e Industriales, afim de se poder resolver sobre o requerimento, transmittido com o seu aviso n. 17 de 7 do corrente, em que a mesma companhia reclama contra a preferença de João Pedro de Oliveira ao arrendamento de tal terreno.

— Declinou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso de 15 de outubro ultimo, com o qual remettersa os papeis relativos á habilitação de D. Andréa Saboia de Albuquerque e seus filhos, á percepção do meio soldo, a que se julgam com direito, na qualidade de viuva e filhos do capitão reformado do exercito e professor da escola militar do Ceará, Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, que de em os pretendentes habilitar-se, de conformidade com o decreto n. 471 de 1 de agosto de 1891.

— Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892.

Em resposta ao officio n. 55 de 26 de setembro proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará dá conta do seu acto autorizando a alfândega do mesmo estado a nomear o 3º escripturario Ricardo Viriato de Gouvêa para exercer as funcções do fiscal da cobrança do imposto sobre o consumo do fumo, percebendo a gratificação mensal de 50\$, declarou-lhe, para os devidos effeitos, que, comquanto o acto de que se trata esteja de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 816 de 17 de maio do corrente anno, não deve o dito empregado perceber a mencionada gratificação, e sim a metade das multas que impuzer e forem effectivamente arrecadadas, de conformidade com a decisão deste ministerio constante da portaria expedida em 21 de outubro ultimo á Recebedor da do Rio de Janeiro, e publicada no *Diario Official* de 26 desse mez.—*Sersadello Corrêa.*

Recobedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de novembro de 1892

Augusto Gonçalves Arêas.—Anulle-se o auto de infração.

José de Seixas Magalhães.—Transfira-se.

Banco de Credito Brasileiro.—Legalise os documentos, sellos e prove estar quite dos impostos devidos.

Manoel Antonio dos Santos Pereira.—Transfira-se.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.—Prove em que época operou-se a demolição.

Antonio José Adas Villas Boas.—Passe-se. Silveira Lima & Comp.—Passe-se.

Pinho & Mariz.—Anulle-se o lançamento como se informa.

Bartholomeu de Amorim.—Passe-se.

João Manoel Galbino.—Junte declaração conhecida dos inquilinos.

Manoel Luiz Coelho de Almeida Junior.—Pague a multa em que incorreu o seu antecessor e si não o fizer no prazo de dous dias incorrerá em multa igual pela infração do art. 39.

Miguel Francisco Rodrigues Pinheiro.—Transfira-se.

Firmino Ferreira Pinto Vieira.—Reduza-se a 2:836\$000.

Dr. Heitor Basto Cordeiro.—Pago o imposto sobre o excesso de 2:750\$475, volte.

Antonio Moreira da Cruz.—Transfira-se no corrente e futuro exercicio.

Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides.—Reduza-se a 16:041\$441 distribuidos pela forma indicada na informação.

Francisca Ayrosa Monteiro de Azevedo.—Inscriva-se em nome da requerente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente :

Foi nomeado Albino Costa para exercer o logar de engenheiro naval, pertencendo á respectiva brigada ;

Concedeu-se ao 1º sargento invalido Manoel Ferreira da Silva licença para residir no estado de Santa Catharina, percebendo pela respectiva Thesouraria de Fazenda os vencimentos que lhe competirem.

Por titulo de 22 do corrente, foi nomeado Edmundo Dantas Fernandes para exercer o logar de escrevente da secretaria do corpo de engenheiros navaes, sendo exonerado desse logar, a seu pedido, Arthur Outeiro.

Por portaria da mesma data, concederam-se a Henrique de Siqueira Figueiredo, desenlista da directoria das offeinas de machinas do arsenal de marinha do estado do Pernambuco, seis mezes de licença, na firma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 21 de novembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando pagamento de 77:704\$829, importância do fornecimento ao commissariado geral e hospital de marinha durante os mezes de maio a outubro do corrente anno (aviso n. 3.836, relação n. 72) ;

Rogando a concessão do credito da quantia de 16:458\$228, á Thesouraria de Pernambuco, por conta da verba—Corpo da armada, etc.—para attender ao pagamento dos soldos dos officiaes que alli se acham embarcados, até ao fim do anno.—Communicou-se áquella thesouraria e á Contadoria.

— Ao Quartel General :

Mandando submitter á inspecção de saude o ex-marinheiro nacional Manoel Jovino do Nascimento ;

Autorizando a desligar da escola de aprendizes desta capital, por incapacidade physica, os menores Belarmino, Joaquim Soares de Almeida, José de Magalhães e Affonso Lage.

— A Contadoria

Mandando :

Abonar a D. Maria Christina da Silveira Santos a quantia de 100\$ para auxiliar as despesas com o enterramento de seu finado marido o machinista de 4ª classe Alberto Marinho dos Santos ;

Entregar ao commissario de 4ª classe Arthur Maciel Soares a quantia de 10\$, que despendeu, em setembro ultimo, com sua passagem da Ilha Grande á esta capital.

— A Contadoria da Marinha, mandando abonar ao sub-engenheiro naval de 1ª classe, addido, 1º tenente José Maria Pereira dos Santos a ajuda de custo de 400\$, visto ter sido nomeado director das officinas de construção naval do arsenal de marinha do estado do Pará.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a entrada no dique do vapor *Urania*, pertencente á Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, logo que delle saia o vapor *Palmas*, de propriedade da citada companhia.

— Ao Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, mandando seja inspecionado o aprendiz da officina de fundição e modeladores Antonio Ignacio Barbosa Junior.

— A Capitania do Porto do estado de Sergipe declarando que deve solicitar da thesouraria de fazenda cópia dos documentos que ali existam, concernentes á aquisição de quaesquer predios ou terrenos pertencentes ao Ministerio da Marinha, no mesmo estado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, concederam-se, de conformidade com o disposto no art. 34 do regulamento approved pelo decreto n. 4156 de 17 de abril de 1868 e art. 23 do de n. 451 A de 31 de maio de 1890, ao assistente do Observatorio do Rio de Janeiro, William Roberto Lutz, tres mezes de licença, com quatro quintos do respectivo ordenado, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Gabinete do ministro—Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1892.

Sr. ajudante general—Tendo verificado que no processo do conselho de investição a que foram submettidos o general de brigada Frederico Solon do Sampaio Ribeiro e o coronel Olympio Carlos Ferraz, e me remettestes com o vosso officio n. 10767, está truncado o depoimento da primeira testemunha, alferes Carlos Jansen Junior, esauado mencionado apenas ás folhas 9 A verso e 23 a resposta á pergunta sobre idade, naturalidade, etc., e as declarações finais, restituí-vos o referido processo para que seja devolvido ao presidente do conselho afim de ser corrigida essa falta ; por esta occasião recommendareis que as despesas escriptas dos indicados, e os documentos comprobatorios dellas, sejam collocados antes do parecer como está estabelecido no formulario approved por decreto n. 1680 de 21 de novembro de 1855 e não no fim do processo. Saude e fraternidade.—*Francisco Antonio de Moura.*

Expediente do dia 22 de novembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que, á vista do processo de divida de exercicio findos n. 12.432, que se resolve, seja paga ao tenente-coronel Manoel Rodrigues de Campos a quantia de 993\$546, proveniente de vencimentos que deixou de receber de 1 de março a 26 de maio do anno proximo passado, como professor do Collegio Militar.

— Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias para que seja a repartição da guerra indemnizada, por jogo de cartas, da quantia de 81\$110, proveniente do tratamento de praças da armada no hospital militar do estado do Maranhão, durante os mezes de julho e agosto ultimos.

— Ao Sr. ministro da instrução publica, correios e telegraphos remetendo, para os fins convenientes, o termo de inspecção de saude a que foi submettido em 26 de outubro findo, no estado de S. Paulo, o guarda da faculdade de direito daquelle estado Benedicto José das Mercês.

A Repartição de Quartel-Mestre General: Determinando que reiterem-se ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso as ordens contidas na portaria de 18 de março ultimo relativa ao fornecimento, pelos arsenaes de guerra, de fardamento aos officiaes do exercito ;

Mandando declarar ao commandante do 2º districto militar, em solução ao seu officio n. 3799 de 11 de outubro ultimo, que pôde ser recebido o mastro destinado á fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção no estado do Ceará, cuja promptificação alli foi contractada, devendo em tempo opportuno remetter a conta respectiva afim de providenciar-se sobre o pagamento.

A Intendencia da Guerra mandando fornecer ao 32º batalhão de infantaria e, si houver em arrecadação, ao Arsenal de Guerra da capital, os artigos constantes das notas que se transmittem.

A Repartição de Ajudante General: Transferindo para o 3º regimento de artilharia o 1º tenente do 5º, Clementino Fernandes Guimarães e para o 5º o 1º tenente do 4º da mesma arma, Gregorio de Paiva Meira ; Dispensando do logar de picador do 1º regimento de cavallaria o capitão honorario do exercito Marcolino Rodrigues da Costa Junior, que foi nomeado delegado da 1ª circumscripção suburbana, visto não permittir o art. 73 da Constituição Federal a accumulção desses dous exercicios.

Concedendo as seguintes licenças : Para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar da Capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao soldado do 4º batalhão de infantaria Joaquim Carlos de Oliveira ;

De 60 dias ao capitão do 5º regimento de cavallaria José Antonio de Souza, e de 30 dias ao alferes do mesmo regimento Carlos Sabino da Rocha, em prorogação das com que se acham para tratamento de saude ;

Aos alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul Veridiano de Souza Avila e Chrysantho Leite de Miranda Sâ Junior para melhorarem as approvações simples que obtiveram, o primeiro na aula de ambos os períodos do 1º anno do curso geral e o segundo na cadeira do 2º periodo do mesmo anno; e aos alumnos Austracínio Pereira Jorge, daquelle escola, e Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque, da do Ceará, para prestarem exames vagos, este de historia, no anno proximo vindouro, e aquelle de geometria elementar, no fim do anno lectivo.

Mandando:

Incluir em uma das companhias de reformados o soldado reformado do exercito Joaquim Alberto da Silva, passando-se-lhe por alli, á vista dos papeis que se enviam, titulo de divida da importancia do soldo que deixou de receber pela collectoria do municipio de Angra dos Reis, de 1 de agosto a 31 de dezembro do anno findo;

Passar, pelo Asylo de Invalidos da Patria, titulo de divida da quantia de 30\$020 a Cecilia Maria de Barcellos, proveniente de vencimentos a que tem direito e não recebeu o seu finado marido soldado reformado Antonio José Barcellos;

Dar passagem de praça, desta capital a Montevideo, ao ex-voluntario da patria Francisco Rodrigues de Oliveira, conforme pediu.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 25 do corrente:

Foi prorogada por mais tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o auxiliar de primeira classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Luiz Beltrão de Oliveira para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi nomeado o engenheiro Silvio Ferrel Rangel fiscal de quarta classe junto á Estrada de Ferro Estreito ao Chopim.

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1892

Augusto Barbosa, pedindo que, á vista do resultado que deram as experiencias feitas com o aparelho, de sua invenção, destinado ao movimento de aguas, seja considerado de nenhum effeito o aviso pelo qual foi mandado intentar acção de nullidade contra o privilegio que, para o mesmo, lhe fora concedido.—Deferido, com aviso ao promotor seccional da Republica no Districto Federal.

Adolpho Alvarez de Araujo, ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Joaquim Olympio de Aguiar, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Engenheiro Leon Gilson, pedindo que se lhe mande entregar o original ou uma certidão da procuração que lhe foi passada pelo Barão de Lourical para obtenção de uma estrada de ferro.—Passa-se por certidão o teor da procuração alludida.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, reclamando contra os preços elevados que são exigidos pela Intendencia Municipal e taxados com porcentagens e lucros excessivos para o pagamento das reconstruções de calçamentos levantados por necessidade do serviço a cargo da mesma companhia.—Não tem lugar o que pede, á vista das informações prestadas pela intenlencia e do § 7º da condição 2ª do contracto, que nada dispõe sobre elevação de preços.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o cidadão Alexandre Magno de Melo Mattos para exercer interinamente o logar de preparador do Museu Nacional.

Por outras de 22 do corrente:

Foi nomeado o preparador do Museu Nacional Manoel Soares de Carvalho Peixoto para exercer interinamente o logar de amanuense da mesma repartição.

Foram concedidos tres mezes de licença com ordenado ao 3º offiial da Administração dos Correios de Pernambuco Luiz Eugenio de Araujo Pinheiro, para tratar de sua saude.

Por outras de 24 do corrente, foram concedidos:

Tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, ao Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude;

Um mez de licença, com ordenado na forma da lei, ao Dr. Leonidas Botelho Damasio, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 12 de novembro de 1892

Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, á professora de piano daquelle instituto Gemma Luziani Nervi, para tratar de sua saude.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Fazenda declarou-se que ao professor do mesmo instituto Alfredo Fertin de Vasconcellos deve ser abonada, a contar do dia 5 do corrente e de conformidade com a segurda parte do art. 114 do regulamento vigente além de seus vencimentos, a gratificação que deixa de perceber a professora Gemma Luziani Nervi, por ter sido o mesmo professor designado para substituil-a durante o seu impedimento.

—Ao vice-presidente da comissão brasileira da exposição preparatoria para a universal de Chicago declarou-se que, attendendo ás ponderações constantes do officio de 5 do corrente mez, no sentido do Museu Nacional, se fazer representar na exposição de Chicago com o que possue de nossas riquezas naturaes e thesouros prehistoricos e ethnologicos, nesta data si providencia para que sejam postos á disposição da mesma comissão os objectos que ao arbitrio de seus membros forem escolhidos para alli figurarem.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e ao director geral interino do Museu Nacional.

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro declarou-se em solução ao officio de 7 do corrente mez, que os substitutos interinos ultimamente nomeados podem fazer parte das comissões examinadoras, visto que aos funcionarios interinos cabem todos os deveres inherentes aos effectivos.

—Ao director do Instituto Nacional de Musica, communicou-se, em resposta ao officio de 1 do corrente mez, que, por aviso de 28 de outubro ultimo, foi o mesmo director autorizado a mandar extrahir copia dos trabalhos musicas que pertenciam ao ex-impador e que foram por elle doados á Bibliotheca Nacional, entre os quaes devem existir trabalhos nacionaes que podem figurar na Exposição Columbiana de Chicago.

Dia 17

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda sobre a falta de notas de pequenos valores na administração dos correios do Rio Grande do Norte, que tem causado embaraços para attender ao pagamento de vales postaes e despezas diminutas.

—Solicitaram-se do Ministerio da Agricultura as ordens necessarias para a collocação de um fio telegraphico no prolongamento da estrada de ferro da Bahia em Alagoinhas, e que deverá ser entregue á Repartição dos Telegraphos.

Requerimento despachado

Francisco José Corrêa Reinhardt, contador dos correios de Santa Catharina.—Indeferido.

Dia 18

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as

contas de varios objectos vindos da Europa para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na importancia de 11:030\$170.

Dia 19

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem as seguintes contas: Da professora Candida Antunes da Costa, na importancia de 50\$, por ella despendida com a mudança da 4ª escola da freguezia do Espirito Santo;

De Antonio Benvenuto de Cellini, na importancia de 750\$, de tres colleções de gesso para modelos por elle vendidas á Escola Nacional de Bellas-Artes;

De Jeronymo Alves Monteiro, na importancia de 1:518\$700, de concertos de moveis para as escolas publicas desta capital;

Da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 16\$868, do gaz consumido na Escola Nacional de Bellas-Artes, durante o 3º trimestre deste anno;

De Guilherme Joaquim Nogueira, na importancia de 100\$, do carro de 10 toneladas de carvão da estação maritima da Gambôa á Bibliotheca Nacional;

Para que se indemnisem por jogo de contas, o Ministerio da Marinha, da quantia de 2:411\$200, importancia de sobressalentes e combustivel despendidos pelo aviso fluvial Tefé, quando em serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, para auxiliar a construção da linha de Belém a Manaus.

Montepio—Providenciou-se affirm de que no Thesouro Nacional se faça a averbação de D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães e dos menores Alcida, Benjamin, Bernardino e Aracy, viuva e filhos do general Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Dia 21

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as seguintes contas: Dos fornecimentos feitos em outubro ultimo no 1º Externato do Gymnasio Nacional, na importancia de 390\$300;

Da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 288\$015 do gaz consumido, durante o 3º trimestre deste anno, no 1º Externato do Gymnasio Nacional;

De Macedo & Irmão, na importancia de 82\$, de trabalhos de bombeiro feitos na escola publica da rua da Harmonia, no mez de outubro proximo findo;

Da professora Eulalia Cruz Santos Filha, na importancia de 100\$, por ella despendida com a renovação da mobilia escolar da casa n. 45 da rua S. Clemente para a de n. 85 da rua Commandante Tamarandó;

Para que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia a pagar ao agente do correio de Camisão, no mesmo estado, Adolpho Pereira do Nascimento, os vencimentos que deixou de receber nos mezes de fevereiro a dezembro do anno findo, na importancia de 114\$940;

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as contas dos quadros adquiridos pela Escola Nacional de Bellas Artes, na importancia de 9:185\$000.

Requerimentos despachados

Maria Augusta de Paiva.—Habilite-se na forma da lei.

Anastacia Maria de Castro.—Idem.

Sobrinhas de frei Saturnino de Santa Clara Antunes Abreu.—Apresente certidão de obito de seu tio

Juvenio Pereira e Joaquim Maia.—Não ha verba no orçamento.

Bacharel Joaquim de Oliveira Fernandes.—Indeferido, á vista da inspecção de saude.

Dia 22

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as seguintes contas: Dos fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, durante o mez de outubro ultimo, na importancia de 4:610\$665;

Da *Société Anonyme du Gaz*, na importância de 316\$113, do gaz consumido no Instituto Benjamin Constant, durante o terceiro trimestre do corrente anno;

De Manoel Teixeira da Rocha, na importância de 1:235\$, de 150 provas do retrato de Benjamin Constant, para as escolas publicas desta capital;

Para que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes a pagar as seguintes quantias:

De 133\$333 a Eduardo José de Araujo, pela condução da malas do correio entre Rio das Mortes, S. Thiago e S. João Baptista, nos mezes de novembro e dezembro de 1891;

De 80\$ a Francisco Duarte, por identico serviço entre S. João da Chapada e Diamantina, nos mezes de setembro e dezembro do mesmo anno;

De 398\$ a Francisco Joaquim de Noronha e Silva, por identico serviço entre as estações de Santa Helena, Bicas e outros pontos, nos mezes de novembro e dezembro de 1890.

— Providenciou-se a fim de que no Thesouro Nacional se faça averbação de Engracia Breyes Ribeiro da Fonseca e dos menores Octavio e Noemia, viuva e filhos do Dr. Emilio Adolpho Ribeiro da Fonseca, adjunto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, fallecido a 3 de março do corrente anno, e bem assim se entregue á dita viuva o abono de 200\$ para as despesas de funeral e luto.

Declarou-se ao presidente do estado do S. Paulo que a construção de uma linha telegraphica que ligue á rede geral a comarca de Xiririca, passando pela colonia de Pariquera-açu e pela villa de Botujuru, só poderá ser levada a effeito no proximo exercicio si aquelle estado ou as municipalidades interessadas concorrerem em parte ou no todo para a despesa orçada de 3:680\$, porquanto o futuro orçamento não dispõe de verba para esse fim.

Dia 24

Declarou-se ao director geral dos telegraphos que o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Olavo Manoel Correia pede ser aproveitado no logar do serviço telegraphico que for conveniente.

Requerimentos despachados

João Nunes Monteiro, chefe de secção aposentado da Directoria Geral dos Correios, solicitando melhoria de aposentadoria. — Indeferido.

Augusto Cesar da Veiga, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, aposentado, pedindo que sua aposentadoria seja melhorada. — Indeferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PRESIDENTE

Dia 25 de novembro de 1892

Sobre o assumpto da portaria circular dirigida aos fiscaes pela presidencia relativamente á postura em vigor sobre hortas e capinzaes, recebeu o Sr. Dr. presidente do Dr. secretario o seguinte officio:

Capital Federal, Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1892.

Ao Sr. Dr. presidente — Respondendo de novo a uma portaria datada do hontem, hoje por mim recebida, relativamente á postura sobre hortas e capinzaes, consenti que me limite a declarar-vos o seguinte:

O aviso ou portaria do Sr. ministro do interior de 9 de abril d'este anno, desaprovando a modificação da postura citada, não transitou nesta secretaria, não foi mandada cumprir pelo conselho, em veracão nem pelo presidente de então, por despacho singular, como podeis verificar da informação junta do Sr. official-maior da secretaria e do exame visual, a que procederdes no dito aviso ou portaria.

Esta circumstancia, Sr. presidente, acreditado, será sufficiente para explicar-vos o procedimento da secretaria.

Saude e fraternidade. — O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

E' a seguinte a informação acima alludida do Sr. official-maior da secretaria:

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 22 de novembro de 1892.

Em resposta á vossa portaria datada de hoje, para que vos informe, recorrendo ao archivo, aos boletins e ao expediente diario deste anno si consta delles a entrada na secretaria de algum *aviso ou portaria* do Ministerio do Interior de 9 de abril deste anno sobre hortas e capinzaes, e qual o expediente, ou despacho lançado no dito aviso ou portaria para o seu cumprimento e execução; tenho a informar-vos que não consta a entrada nesta secretaria do alludido aviso ou portaria referent: a hortas e capinzaes, nem tam-pouco consta das actas que tivesse sido lido em sessão.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. Dr. José A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario do Conselho de Intendencia Municipal. — F. Meirelles, official-maior interino.

Respondendo ao officio do Dr. secretario, expedio o Sr. presidente a seguinte portaria:

Em vosso officio de 22 do corrente, respondendo á minha portaria de 21 a proposito da portaria falsa expedida por essa secretaria sobre a questão de hortas e capinzaes, insistis em pretender justificar o facto da expedição da dita portaria com a informação do Sr. official-maior, pretextando que:

1º, a portaria ou aviso do Sr. ministro do interior de 9 de abril não transitara por esta secretaria;

2º, não fôra mandada cumprir pelo conselho em veracão, nem pelo presidente de então por despacho singular, como poderei verificar da informação do Sr. official-maior da secretaria e do exame visual a que eu proceder, e acreditais que esta circumstancia será sufficiente para explicar o procedimento da secretaria.

Não ha vantagem em prolongar a discussão deste incidente; não deixarei, porém, sem reparo as allegações do dito vosso officio de 22 para não deixar-vos a illusão de estardes com a verdade.

Todos os factos que allegais e os que allego o Sr. official-maior corroboram as faltas dessa secretaria que siliem na minha portaria de 21. Compreheendes que é inadmissivel, por inverosimil, vossa affirmacão de não ter transitado o dito aviso do Sr. ministro do interior pela secretaria; por onde transitou elle então?

Quem o ligou a todos os outros documentos? Quem o enfechoou com estes sob uma mesma capa sob o titulo em letra bastarda—Hortas e capinzaes.

A circumstancia de não ter mandado o conselho cumprir o aviso ou o presidente de então por despacho singular, nem lhe restringe os effeitos nem atenua a falta da secretaria municipal; insisto em advertir-vos que o Conselho de Intendencia não dá ordens ao governo, recebe-as delle, e si alguem que devia ser o intermediario dessa ordem ao conselho, para que este a mandasse cumprir, faltou ao seu dever, esse alguem sois vós; a secretaria é canal de todas as relações officias do conselho municipal.

A mesma desidia explica o facto de não figurar o dito aviso nos boletins da Intendencia; quer isto dizer que os boletins não traduzem com fidelidade a historia da administração municipal e nada mais.

Por ultimo repito-vos o que já tive occasião de affirmar-vos, o processo sobre hortas e capinzaes tal qual se achia com o aviso do Ministerio do Interior figurando em primeiro logar (documentos hoje em meu poder), foime enviada pela secretaria municipal quando o mandei pedir para estudar a questão.

Não vos deve surprehender o caso; não ha muito a secretaria não tinha conhecimento do fim que levára a portaria do ministro do interior enviando o recurso do concessionario

da Estrada Metropolitana e no mesmo dia em que me communicava estarem tres documentos na directoria de obras, esta repartição, tendo dado, por ordem minha, busca em seus archivos e protocolos, garantia-me que tais documentos lá não tinham entrado; apressastes-vos no dia seguinte a remetter-nos com uma desculpa.

O mesmo occorreu a proposito do contracto de Karls Valais, no mesmo dia em que officialmente me garanteis que todos os documentos relativos ao assumpto estavam em mãos do Dr. procurador, este funcionario encontrava na secretaria a portaria do ministro, devolvendo os documentos e autorizando o contracto.

Não me será difficil encontrar a esmo exemplos pulpitaes de faltas gravissimas commettidas pela secretaria, e todas em assumptos de maior responsabilidade, e pondo em perigo os creditos da instituição municipal. Na questão da Metropolitana, tratava-se já do assumpto contido á intervenção consular, e o ministro reclamava informações com insistencia. O caso Karls Valais dizia respeito a interesses pecuniarios de um contracto que por desidia não fôra assignado; na hypothese vertente, penso não será necessario encarecer a importancia do caso.

Por ultimo e, para de uma vez levar a vosso espirito a certeza, hoje posso dizer, da intenção com que foi expedida a portaria de 17 do corrente pela secretaria, convido-vos a reflectir em que: si affirmais que eu pelo *exame visual* a que proceder no aviso de 9 de abril, poderei verificar que elle não foi mandado cumprir pelo conselho em veracão, nem por despacho singular do presidente, segue-se que tendes tambem certeza de que aquelle aviso faltava, para produzir seus effeitos, a extrema unção do conselho municipal ou do seu presidente; si assim é, e si esta era a condição substancial á validade do acto do governo, desde que o Conselho de Intendencia não funciona; desde que a funcção de resolver as questões do expediente como é esta (cumprir uma ordem do poder competente) foram commettidas ao presidente do mesmo conselho pelo governo; desde que este presidente, cumprindo o aviso do governo, mandou executar a postura tal qual tinha sido approvada pelo mesmo governo a 20 de janeiro e rectificada a approvação pelo dito aviso de 9 de abril, pelo facto de ter sido reprovado o parecer do conselho de 28 de janeiro, o que fez por portaria de 24 de outubro de 1892, segue-se que da data desta portaria em diante, e implicitamente nella contido, não faltava o aviso do governo, nem mesmo o tal despacho singular do presidente mandando-o cumprir; logo, a portaria da secretaria de 17, falsa porque allegava uma falsidade, o facto de estar vigorando o parecer do conselho de 28 de janeiro, era um acto de revolta dessa secretaria contra a autoridade constituida da qual sou representante na Intendencia Municipal.

Penso que, depois do que deixo exposto, não tereis duvidas sobre o acerto das providencias que adoptei para occorrer aos desmandos da secretaria municipal.

25 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Relatorio da vistoria feita no edificio municipal da Praça da Harmonia

Capital Federal, 19 de novembro de 1892.

Cidadão Dr. presidente—O edificio da Praça da Harmonia, pertencente á municipalidade, é de construção semelhante ao da Gloria, differendo apenas em suas dimensões, que são menores.

Tem quatro fachadas com 10 portas e um portão central cada uma, cercando grande piteo calçado com parallelipipedos e onde está um chafariz e tanque para lavagem de roupa.

E' dividido em 45 compartimentos, dos quaes 24 são occupados por casas commerciaes, constantes da relação que juntamente vos remetto.

Na parte superior do predio notam-se sobrelojas, em toda a extensão, com insufficiente pé direito e cujo arrejamento faz-se através das bandeiras das portas do pavimento inferior, cujo tecto acham-se ao nivel dos arcos das mesmas portas.

Tanto, estas sobrelojas, como os outros compartimentos, que foram transformados em habitações, são separados e subdivididos em muitos cubuculos por paredes de taboas, mal feitas, e em que, a par da miséria e imundicia, vê-se o que ha de mais nojento e repugnante em hygiene domiciliar.

O bairro da Saúde, densamente populoso e notavelmente commercial, occupado por grandes fabricas industriaes em que trabalham milhares de operarios, ponto de atracção de navios que alli aportam para desembarque de cargas, está ameaçado por um foco pestilencial fundado com os mais perniciosos elementos de infecção e á sombra de contracto lavrado com a municipalidade.

Causa estranheza o modo por que tem sido cumpridos os contractos de arrendamento dos immoveis municipaes construidos expressamente para mercados publicos desta capital e que hoje, metamorphoseados em cortiços, produzem elevadas rendas em proveito exclusivo dos felizes arrendatarios, que não trepidam em commetter toda a especie de abusos, especulando com a sorte da classe menos protegida da sociedade, affrontando assim as leis municipaes, o decoro publico e mais ainda os interesses sociaes, como bem vos pronunciastes na portaria por vós expedida em data de 11 do corrente, a proposito do mercado da Gloria.

Transpondo-se as sóleiras daquelle predio, sujeito a vistoria, e cuja apparencia exterior é aliás agradável, depara-se com o espectáculo mais triste e desolador que a imaginação póde phantasiar em habitações collectivias.

A moralidade e a decencia não são conhecidas na parte que aloja os compartimentos habitados, tal é a promiscuidade em que vivem os locatarios, em geral individuos que não se recommendam pela hygiene, nem por sua conducta.

Ao lado de um infecto e escuro casebre que dá pouso a numerosa familia que dispõe de minguados recursos, encontra-se um sem numero de quartos, igualmente immundos, fecciaes durante o dia e que se abrem á noite para abrigo de individuos de baixa classe, empregados quasi todos em serviço maritimo e que depois de algumas horas passadas nos botequins e nas tascas, recolhem-se, para descansar, sem perceber o perigo a que se expõem respirando tão viciado ambiente.

Urge que energeticamente se providencie para que sejam desoccupados todos os compartimentos que servem actualmente para domicilio, consentindo-se que continuem os estabelecimentos commerciaes.

E' á existencia deste e de muitos outros focos que impetam a cidade, em differentes bairros, que devemos attribuir com razão a mudança nas condições de salubridade que observamos na estação calmosa, quando circumstancias puramente occasionaes determinam ou favorecem o desenvolvimento das epidemias que tanto nos desacreditam perante o estrangeiro.

Os 45 compartimentos que constituem o denominado—Mercado da Praça da Harmonia—são habitados por 221 individuos, aos quaes faltam absolutamente cuidados hygienicos de toda especie.

A agua mal chega para as necessidades dos moradores, o serviço de esgotos é feito por cinco latrinas publicas e tres particulares (uma latrina para 27 habitantes), sem agua para sua limpeza, com grave infracção das posturas municipaes.

O lixo que se accumula diariamente é, ás vezes, retido, com prejuizo da saude publica; ha tres mictorios fetidos tambem sem agua, que concorrem fortemente para a insalubridade do estabelecimento.

Trata-se, pois, de um cortiço que exige prompta extincção, tanto mais quando tem por sede um dos proprios municipaes, situado em um dos bairros mais populosos e mais

frequentados desta capital.—Ao Dr. Candido Barata Ribeiro, digno presidente da Intendencia Municipal.—Dr. Aureliano Teixeira Garcia, relator.

Relação das casas existentes no edificio da Praça da Harmonia

Sarcos e molhados.....	6
Botequins.....	7
Carvoarias.....	2
Quitandas.....	2
Açougues.....	2
Tanancarias.....	2
Barbeiria.....	1
Louça.....	1
Agencia.....	1

Compartimentos transformados em habitações.....

com 221 habitantes.

Dr. Aureliano Teixeira Garcia.

Expediente da secretaria do dia 25 de novembro de 1892

Foram expedidos os seguintes officios :

Ao Ministerio do Interior, comunicando não constar nesta Intendencia o nome de José Gonçalves, como ten lo requerido licença para obras na calagem da rua General Pedra n. 63, conforme trata a portaria desse ministerio de 14 do mez de setembro findo;

Ao Dr. chefe de policia, pedindo providencias no sentido de ser impedida a subida de vehiculos pela rua Senador Dantas ;

Ao inspector geral da limpeza, para providenciar no sentido de serem removidas para outro logar as carroças de transporte de lixo de propriedade desta municipalidade, que permanecem em um terreno á rua Barão de Mesquita n. 15 ;

Ao chefe do serviço na estação de S. Diogo, remetendo por copia o officio do Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil dado em resposta ao que lhe foi dirigido por esta presidencia, pedindo providencias afim de serem pelo agente da estação de S. Diogo confirmadas as ordens ou instrucções que forem dadas pelo chefe dessa reparação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 24 de novembro de 1892.....	5.628:985\$072
Idem do dia 25.....	413:772\$401
<hr/>	
	6.042:757\$473
Em igual periodo de 1891...	4.980:863\$131

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 24 de novembro de 1892....	461:072\$222
Idem do dia 25.....	28:745\$767
<hr/>	
	489:817\$989
Em igual periodo de 1891..	625:695\$473

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de novembro de 1892.....	30:710\$702
Idem dos dias 1 a 25.....	608:715\$915

NOTICIARIO

Telegrammas — Continuamos a publicar os telegrammas enviados ao Exm. Sr. marechal Presidente da Republica felicitando-o por o caso do anniversario da reconstituição da legalidade no Brazil :

BELEM, 23— Ao cidadão marechal Floriano Peixoto a officialidade do batalhão militar de segurança do Amazonas sauda pelos grandes serviços que está prestando á reconstrução da patria, esperando sempre que

seja um digno continuador de Benjamin Constant, o veneravel fundador da Republica Brasileira.— Tenente-coronel *Raymundo de Amorim Figueira*.— Major *Raymundo Affonso de Carvalho*.— Capitães : *Joaquim Alves de Lima Verde*.— *Manoel Celso Machado França*.— *Camillo Lelis Pecheco Amora*.— *José Augusto da Silva Junior*.— *Nuno Nery da Fonseca*.— Tenentes : *Raymundo Gomes de Freitas*.— *Antonio Nunes Sarmiento*.— *Lucas C. Ribeiro Menezes*.— Alferes : *Evaldo Rodrigues França Leite*.— *Appolonio Francisco da Silva*.— *Roberto Mendes Pereira*.— *Vicente Carneiro Moura Costa*.— *Manoel Lourenço Justiniano Farias*.

PENEDO, 23—O dia de hoje constitue uma data não menos gloriosa para a patria do que a de 15 de novembro de 1889. Lembra a restauração da liberdade, consequencia da independencia e do civismo de um povo que, em vosso valor patriotico, tem depositado o grandioso futuro do Brazil. Sinceras congratulações á sabedoria, firmeza e lealdade do vosso governo e sympathias populares.—*Carvalho Guimarães*, inspector da alfandega.

BELEM, 24—Na data gloriosa que lembra o feito benemerito da salvação da Republica, saúdo grande cidadão, cujo acendrado patriotismo collocou á frente dos heroes do memoravel dia 23 de novembro.—*Lauro Sodré*.

PARAHYBA, 24—Comprimento e felicitao pelo anniversario do patriotico governo de V. Ex.—*Alvaro Machado*, presidente.

PENEDO, 23—O conselho municipal, reunido em sessão solemne commemorativa do glorioso movimento, á cuja frente restaurastes a legalidade, garantias constitucionaes, conferime o honroso encargo de felicitar-vos por tão auspicioso acontecimento.

Saudações. — *Joaquim de Assumpção*, intendente.

MACEIO, 23— Em nome do municipio desta capital, felicito V. Ex. pelo primeiro anniversario da restauração da legalidade.—*Antonio Pinhalhyba*, intendente.

Escola Normal—O resultado dos exames effectuados no dia 24 foi o seguinte :

- Portuguez da 1ª serie :
Maria Virginia da S. Maia, plenamente, grão 7.
- Alicia Braga, simplesmente, grão 5.
- Carolina Adalgisa Pamplino, simplesmente, grão 5.
- Uma reprovada.
- Gymnastica (prova pratica).
Alice Bentes da Costa, distincção.
- Valentina A. Martins, plenamente, grão 9.
- Carlota Eulalia Almeida, idem, grão 8.
- Corina de Fernandes, idem, grão 7.
- Emilia Doyle Silva, idem, grão 7.
- Maria Carneiro, idem, grão 7.
- Maria J. Panasco de Araújo, idem, grão 7.
- Jovelina Baptista Marais, idem, grão 6.
- Ernestina Ferreira da Costa, idem, grão 6.
- Amelia Rios, simplesmente, grão 3.
- Ida Anta Marques, idem, grão 2.
- Leocadia Pereira, idem, grão 1.

Instituto Benjamin Constant

—Resultado dos exames de hontem:
6º anno (historia antiga) — Approvadas :
Maria das Dores de Castro, plenamente, grão 8; Delvina Maria da Conceição, plenamente, grão 8; Justina Maria da Conceição, plenamente, grão 7; Elisa Bastos, plenamente, grão 6.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que a Companhia Cervejaria Bavaria requer a licença para o assentamento de um gerador de vapor de 1ª categoria no edificio n. 14 A á rua Pereira de Siqueira, na freguezia do Engenho Velho.

Capital Federal, 25 de novembro de 1892.— O chefe da fiscalisação, *Affonso de Carvalho*.

Intendencia Municipal

Pela repartição de fiscalização de machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que Cateysson, Bethuin & Comp. requererem licença para o assentamento de um gerador de vapor de 3ª categoria no edificio n. 75 à rua da Assombéa, na freguezia do Sacramento.

Capital Federal, 25 de novembro de 1892.—O chefe da fiscalização, *Afonso de Carvalho*.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, convida-se as pessoas que se acham de posse de terrenos foreiros à municipalidade sem titulo de aforamento e em debito de foros, a comparecer até 31 de dezembro do corrente anno, nesta repartição, afim de legalisarem a respectiva posse e pagarem os foros devidos, sob pena de serem obrigados judicialmente e incorrerem em commisso.

Directoria do Tombamento, 22 de novembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Intendencia Municipal

OBRAS MUNICIPAES

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, faço publico o que determina o art. 17 da postura sobre construcções, relativamente a depositos de materias fecaes e aguas servidas nas zonas em que não existe systema de esgoto:

Art. 17. Nos suburbios onde não existir canalisação de esgoto haverá sempre nos terrenos, distante pelo menos 6 metros de qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossas, sendo uma para aguas servidas e outro para materias fecaes, para onde serão canalizadas as mesmas aguas e materias dos predios nos mesmos terrenos construidos. Estes sumidouros serão sempre divididos em dous tanques pelo menos, sendo suas paredes cimentadas e o fundo de terra permeavel com a profundidade de 4 metros, no minimo.

§ 1.º Cada um desses tanques será utilizado durante tres mezes, ficando nesse periodo vedado o uso do outro que deverá então ser limpo, empregando-se como desinfectantes a cal e o sulfato de ferro.

§ 2.º Os sumidouros serão cobertos e disporão de uma chaminó de desprendimento de gazes, elevando-se 2 metros acima da cobertura da mais alta casa, situada a uma distancia inferior a 8 metros. Esta chaminó terá um diametro de 0^m.03, no minimo.

Os infractores incorrerão na multa de 15\$ a 30\$ (art. 19).

O mesmo Dr. presidente manda fazer publico que, para execução desses trabalhos, fica concedido o prazo de 15 dias, desta data contados.

Directoria das Obras Municipaes, 25 de novembro de 1892.—O director, *C. A. Nascimento Silva*.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 53, appellante Alfredo Nunes, appellada a justiça, acua-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Criminal de 29 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de novembro de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Caixa de Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a Junta administrativa desta repartição, em sessão de 4 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1893 o prazo marcado para o recolhimento das notas do Thesouro de 100\$ e de 500\$, — da 5ª estampa em circulação e bem assim, a requerimento do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, prorogar o recolhimento das notas que foram emprestadas ao extinto Banco dos Estados Unidos do Brazil e ao Banco Emissor do Sul que para elle passaram e dos bilhetes que

foram emitidos sobre base metallica pelo Banco do Brazil e cuja substituição ficou a cargo do da Republica, todos os quaes ficarão sem valor si não forem apresentados ao troco no prazo ora prorogado.

Caixa de Amortisação do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.—*M. A. Galvão*.

Conselho Economico da Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

GRUPOS 10, 20, 21 e 24

(Papellaria, etc.; materiaes; tintas, etc.; e cera —excepto urcia de moldar, cimento de Portland, agua raz, brochas francezas de ns. 1 a 16, oleo de linhaça, tinta branca de zinco em massa, dita preta em massa, vermelho da China e sarco)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 5 de dezembro futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, novas propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1893, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:
§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual detará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas;

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, o terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias, devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas, serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencio- a los, durante o primeiro semestre do anno d 1893.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram apresentar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento, e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se re-

presentar competentemente na occasião da sessão, com autorisação previa, com a firma reconhecida, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, dando nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, ferragens e ferragens ao exercito na capital, aceita propostas ás 11 horas da manhã do dia 10 de dezembro futuro, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1893, aos corpos de guarnição da Capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitacs, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande, e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 25 de novembro de 1892.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 26 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

Estação maritima:

As inscriptas para o dia 26 do corrente para qualquer zona.

As inscriptas para o dia 30 com destino ás estações de Ypiranga a Porto Novo.

As inscriptas para os dias 26 e 28 com destino ás estações da União Valenciana e Rio das Flores.

Estação de S. Diogo:

As inscriptas para os dias 2, 3 e 4 de dezembro, com destino ás estações de Oriente a Barra.

Escriptorio do trafego, 25 de novembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 26 do corrente, para o fornecimento de 500 pares de botinas de bezerro, 100 camisas de morim e 250 gravatas de seda, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informá acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes secretario.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, estará aberta nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as inscripções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO 4º TRIMESTRE

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico, para conhecimento dos interessados, pelos alumnos deste externato, que da presente data até ao fim do corrente mez deverão mandar buscar na secretaria do mesmo estabelecimento, campo de S. Christovão n. 9, das 9 horas da manhã ás 2 horas da tarde, as guias do 4º trimestre do corrente anno, a fim de effectuarem na recebedoria desta capital o referido pagamento.

Previne-se que nenhum alumno será admittido a exame sem que esteja quitto com o Thesouro Nacional.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1892.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de S. Sepé, no estado do Rio Grande do Sul. A taxa para a referida estação, a partir desta capital, é de 350 réis por palavra. Capital Federal, 25 de novembro de 1892.—*I. M. de Lemos Bastos*, Director.

Escola Normal

EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA

Hoje realisa-se a prova escripta de arithmetica e algebra, comum a todos os inscriptos, continuam as provas praticas de gymnastica e as oraes de portuguez, e começam as de francez, tudo da 1ª serie.

Secretaria da Escola Normal, 26 de novembro de 1892.—O secretario, *A. Biolchini*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, sabbado, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea
Os mesmos alumnos chamados para 25 do corrente.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Afonso Ramos Corrêa.
Angelo Augusto de Miranda Freitas.
Sizínio da Rocha Dias.
Antonio Candido Borges.

Turma suplementar:

José Henrique Cesar de Albuquerque Junior.
Afonso Mariano Alvares.
Fernando Araripe.
Mario Gonzaga Pinheiro.
Estevão Emerich de Souza, Rezende.
Pedro Olesio Paes Leme.
Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Henrique Eduardo do Couto Fernandes.
Ataliba Pinto dos Reis.
Roberto Paulino Soares de Souza.
Cesar Candido do Couto Cartaxo.

Turma suplementar:

Gaston Tavares Jardim.
Aurelito Augusto Gomes de Souza.
Claudio da Costa Ribeiro.
João da Costa Ferreira.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

Laurindo Gomes de Souza.
Carlos de Oliveira Castro Brandão.
João Franklin de Alencar Nogueira.
Orezimbo Lincoln do Nascimento.

Turma suplementar

Hermogenio Vallé de Almeida (2ª chamada)
João Barreto Cortê Rodrigues, idem.
Lucio Martins Rodrigues.
Adolpho Alfredo Goeldner.
Manoel Machado Nunes Penna.

José Cavalcanti Queiroz Monteiro.
Manoel Corrêa Pessoa de Mello.
Armando Abranches Feijó.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

Alberto Flores.
Paulo Sabbia Bandeira de Mello.
Otto de Alencar Silva.
Oscar de Azevedo Marques.

Turma suplementar:

Annibal Gomes.
Theodorico Rodrigues da Costa.
Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.
Carlos Arthur Carneiro da Silva.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

2ª cadeira do 1º anno (mineralogia e geologia)

João Fulgencio de Lima Mindello.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construção)

Octavio Tavares Jardim (2ª chamada).
Mario Ferreira de Abreu (idem).

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)

Joaquim da Costa Leite.
Oscar da Cunha Corrêa.
Antonio Diniz de Faro Dantas.
Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.

Turma suplementar:

Antonio de Almeida Mello.
Carlos Alberto Tinoco da Silva.
Diogenes Buys de Lima e Silva.
Tiço Corrêa Lopes.

Exercícios praticos do 3º anno (hydraulica)

Joaquim de Souza Beão.
Cesar Augusto Borges.
Verissimo José de Mello.
Propercio Fernandes Baleeiro.

NOTA.—As 11 horas far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de estradas. As 10 horas dar-se-ha ponto para prova escripta: de *Descriptiva (1ª parte)*, aos Srs. Alfredo Reis, José Corrêa Lopes, Julio Alberto Mejncke e João Propicio Menna Barreto; *Descriptiva applicada* aos Srs. Manoel Carvalho Madeira de Lei, Dally Pereira Martins, Roberto Nunes Lindray, João Manoel San Juan e Orlando Corrêa Lopes; de *Construção*: Fabio de Vasconcellos, João Timotheo Pereira da Rosa, Leopoldo Jorge Moreira da Rocha, Arthur Eugenio Dantas Barroca, Eduardo Germano Adolpho von Sydow, Lucas Evangelista de Barros, Manoel Clack, Oscar Pareto Torres e José Antonio da Rosa; de *Chimica inorganica* ao Sr. Antonio Joaquim Alves de Farias.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1892.—*Augusto Saturnino da Silva Diniz*, secretario.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faz-se publico que a inscripção para os concursos aos logares vagos de lente substituto da 2ª secção e de preparador de physica medica estará aberta nesta secretaria, de 5 do corrente a 4 de março proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutorem medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica-forma do mesmo e quaesquer outras publicações que haja feito ou titulos scientificos que tenha adquirido. Poderá tambem concorrer ao logar de preparador o diplomado pelos cursos nacionaes de pharmacia.

O concurso ao logar de lente substituto constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defesa de theses e arguição sobre os assumptos das provas oral e escripta pelos lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e propo-

sições em numero de tres sobre cada cadeira do curso da Faculdade.

O concurso ao logar de preparador de physica medica constará das seguintes provas: escripta sorteada entre vinte pontos, dando-se o tempo de tres horas para esse fim; pratica especial do laboratorio referente áquella cadeira e oral sobre um assumpto concernente ao cargo sorteado dentre vinte pontos com 24 horas de antecedencia.

Na forma do art. 177 dos estatutos em vigor, o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perderá todo o direito e o mesmo acontecerá ao pretendente ao logar de lente substituto que no dia do encerramento da inscripção não apresentar á directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 4 de novembro de 1892.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1049 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedratice da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permittido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrossim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica-forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passarão recibos.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 28 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenada á directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão sómente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.—O secretario, *B. Araújo Faria Rocha*.

EDITAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo—Esperança, estabelecida nesta Capital Federal

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Araújo, juiz commercial desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de declaração virem que, por parte de Antonio de Azevedo Martins e Antonio José Langley,

liquidantes da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo—Esperança, foi dirigida à Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal uma petição, que, em virtude de distribuição do presidente da mesma câmara, foi-me apresentada e é do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Os abaixo assignados requerem a V. Ex. a designação de um dos m. ritissimos juizes desta camara a fim de tomar conhecimento da presente petição. Em assembléa geral da Companhia de Seguros Mutuos Esperança, os signatarios desta, Antonio de Azevedo Martins e Antonio José Langley, foram incumbidos de liquidar amigavelmente a companhia, sendo-lhes outorgados os mais amplos e illimitados poderes, como tudo se vê da publica—fôrma da acta da assembléa, junta sob n. 1. Não pôde, porém, fazer a commissão pelos obstaculos que lhe tem sido oppostos, não só pela propria directoria como por parte dos credores, que exigem já e já o que lhes é devido. Cumpra declarar que a referida companhia é uma companhia mutua, sem capital, sendo a verba que sob essa designação figura no balanço tão somente responsabilidade assumida pelos mutuarios para entrada de dinheiro em caso de sinistros a pagar. Assim o unico capital da companhia é a fazenda do Limoeiro, cujo valor maximo é de 30:000\$ e essa mesma onerada com uma hypotheca no valor de 18:000\$, já com tres prestações vencidas e não pagas. Ao passo que esse seu capital activo, avultado é o passivo da companhia, que se eleva a 3.454:687\$968.

Nesse passivo figura emissão de titulos ao portador, do valor nominal de 50\$ cada um, cujos juros não tem sido pagos, emissão essa que é de 600:000\$000.

Pelo exposto se vê o resultado de insolvença da Companhia de Seguros Mutuos Esperança. Sem capital, com hypotheca vencida e não paga, com titulos emitidos com juros que não tem sido pagos, sem poder continuar a operar e cada dia a avolumar-se o seu premio.

Assim, pois, requerem os supplicantes a V. S. que se digne ordenar a liquidação forçada da referida companhia. Juntam tambem os supplicantes o balanço e uma relação approximada dos cinco maiores credores, devendo declarar que a escripturação da companhia é a mais irregular possível, e que só acurado exame pôde dar relação exacta dos credores, devedores e balanço. Pelo que, pedem a V. S. que D. e A. esta se proceda na fôrma da lei, e esperam deferimento. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1892.—Antonio de Azevedo Martins.—A. Langley. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas de 200 réis cada uma. — Despachos. — D. ao Sr. Dr. Salvador Muniz. —Rio, 29 de outubro de 1892.—Pitanga.—D. A. Conclusos.—Rio, 29 de outubro de 1892.—Salvador Muniz.—Distribuição.—D. a Lazary em 29 de outubro de 1892.—J. Conceição.—E sendo autuada a petição e documentos que a companhia vem, subiram os autos á minha conclusão, e tendo sido reforçado o pedido da liquidação forçada da dita companhia pelos credores José Martiniano Malheiros de Saldanha e Manoel de Bastos Soares e instruído com a justificação, ordenada, de que trata o § 2º do art. 168 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e tendo sido ouvida a justificada em 24 horas, proferi o despacho do teor seguinte: Vistos estes autos, etc. Considerando que a cessação de pagamentos da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo—Esperança teve lugar, porquanto deixaram de ser pagos, no seu vencimento os juros dos titulos constantes a fls. 13 e 14, obrigações no portador; considerando que estes titulos e os respectivos coupons para pagamentos de juros omittidos constituem divida liquida e certa, nos termos do art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890; considerando que o simples facto de cessação de pagamentos determina a liquidação forçada de uma companhia anonyma, como é expresso no art. 167 § 2º do decreto n. 434 de 4 de janeiro de 1891; e pôde qualquer credor

requerel-a, instruindo com a competente justificação deste facto, art. 168 § 2º do decreto citado n. 434 de 4 de julho de 1891; considerando mais que dos autos consta tambem que a cessação de pagamentos provém precisamente de insolvidade da companhia supplicada, o que se verifica do termo da declaração de fl. 21, hei por declarada a liquidação forçada da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo—Esperança—e mando que esta minha decisão seja publicada por editaes, na conformidade do art. 171 do mencionado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, para os effeitos necessarios e de direito. Nomeio syndicos os credores José Martiniano Malheiros de Saldanha e Manoel de Bastos Soares, os quaes, depois de tomarem posse do patrimonio social, procederão logo pelos peritos J. C. de Mello Palhares e Antonio Joaquim da Silva Fontes, ao inventario e balanço de sociedade, ou á verificação de um e outro, si já estiverem organisados. Custas p. la massa. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1892.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão. Tendo os syndicos nomeados accedido o cargo e assignado o respectivo termo, pelo presente e em virtude do disposto no art. 171 do citado decreto, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual se faz publico a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo—Esperança para os fins de direito. Para constar e chegar á noticia de todos, se passou o presente e mais quatro de igual teor, que serão publicados no *Diario Official*, *Journal do Commercio* e folhas de maior circulação desta Capital Federal (sede da dita companhia) e affixados, na fôrma da lei, pelo portei o, dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de novembro de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

De publicação da deliberação dos credores do Banco Fluminense, em liquidação, sobre a proposta de liquidação final, apresentada por um delles, com o prazo de dez dias

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Gregorio José de Abreu Filho, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Gregorio José de Abreu Filho, de accordo com o que dispõe o art. 190 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, propõe-se a ficar com todo o activo do Banco Fluminense, nos termos da proposta que offerece, e sobre a qual pede a V. Ex. que mande ouvir os credores classificados, a fim de que, estando os mesmos de accordo, se proceda, na conformidade dos §§ 1º e 3º do citado artigo. Nestes termos, pede deferimento. E. R. M. Rio, 16 de novembro de 1892.—Gregorio José de Abreu Filho. Estava devidamente sellada. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: Digam os credores. Rio, 10 de novembro de 1892.—Miranda.

Proposta apresentada com a petição acima transcripta.

Gregorio José de Abreu Filho, credor do Banco Fluminense, em liquidação forçada, propõe aos credores do referido banco adquirir o activo pelo preço da avaliação feita pelos peritos e continuar o negocio do Banco até á sua final liquidação sob as seguintes condições: 1º, os credores do Banco Fluminense lhe cedem e subrogam todos os seus direitos; 2º, como credor cessionario dos Bancos Pariz e Rio, Rural e Hypothecario, do Brazil e da Republica, reserva para si todos os direitos de seus credentes em sua plenitude em relação ao Banco Fluminense e a terceiros, por accepto—er endossos ou responsabilidades por qualquer fôrma assumidos; 3º, reserva ainda para si o direito de não acceptar como validas

quasquer operações ou convenções havidas em detrimento dos credores do referido banco, por actos dos directores, sem as formulas ou em desacordo com as prescripções da lei 4º, obriga-se a pagar immediatamente em dinheiro aos credores classificados o que lhes pertencer *pro rata* no preço da avaliação por que recebe o activo da massa. Rio, 10 de novembro de 1892.—Gregorio José de Abreu Filho. Estava devidamente sellada.

Sobre o que responderam os seguintes credores—Concordo com a proposta apresentada. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.

—Dr. José Moreira Pacheco. Concordo com a presente proposta. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.—J. F. Nicoláo Junior. E sendo apresentada de novo a petição com o despacho cumprido e com a replica seguinte:

Ilm. Exm. Sr., tendo declarado que accetto a proposta todos os credores classificados, o supplicante requer que seja esta junta aos autos com a proposta para que, julgando a classificação dos credits, digno-se V. Ex. autorisar que a deliberação dos credores a esse respeito seja reduzida a instrumento assignado por elles, na conformidade do art. 190 § 1º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.—E. R. M. Rio, 11 de novembro de 1892.

—Gregorio José de Abreu Filho. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: Nos autos. Rio, 16 de novembro de 1892.—Miranda.

E, tendo subido os autos á conclusão, foi proferido nelles a seguinte sentença: Visto, etc. Julgo por sentença a classificação dos credits constante da lista a fls. 127, para os effeitos de direito; visto como nenhuma reclamação offereceu contra a mesma, nos 10 dias assignados por edital (termo a fls. 139 e 141). E, tomando conhecimento do pedido a folhas 143, defiro-o para o effeito de mandar que a deliberação dos credores seja publicada por edital com o prazo de 10 dias. Rio, 19 de novembro de 1892.—Affonso Lopes de Miranda. Em virtude da dita sentença se passou o presente edital, pelo teor do qual se fez publica a deliberação dos credores do Banco Fluminense, em liquidação, sobre a proposta de liquidação final, apresentada por um delles, para no prazo de 10 dias dizerem o que tiverem, sob pena de revelia. Para constar e chegar á noticia a todos mandei passar o presente e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei, de cuja affixação o portei o dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de novembro de 1892.—E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.—Affonso Lopes de Miranda.

De convocação de credores da massa fallida de Pereira Tavares & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, á vista da Constituição n. 47, a fim de verificarem os credits e, approvados, assistirem á leitura do relatório, deliberarem sobre concordata, si for applicavel a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da massa.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte dos fallidos Pereira Tavares & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição—Exm. Sr. Dr. juiz commercial—Pereira Tavares & Comp. *er vi* do art. 55 do decreto n. 917 de 21 de outubro de 1890, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por pagamento, na fôrma do art. 43 do mesmo decreto. Assim designa o dia, hora e o local da reunião, pede sejam passados os editaes, segundo o referido decreto, titulo 3º. E, deferimento. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1892.—Pereira Tavares & Comp. Estava col-

Uma estampilha de 200 réis.—Despacho.—Ao Dr. curador das massas fallidas.—Rio, 11 de novembro de 1892.—*Salvador Moniz*.—Resposta.—Nada tenho a oppor.—Rio, 11 de novembro de 1892.—*T. Barros Junior*.—Depois do que, subindo os autos à conclusão do Dr. juiz do feito, baixaram com o despacho do teor seguinte—Despacho:—Convoquem-se os credores para o dia e hora que forem designados pela escrivão, tendo em attenção que não seja em dia impedido para este juizo, notificados os syndicos e o Dr. curador das massas fallidas, que procederão com o determinado em lei. Rio, 17 de novembro de 1892.—*Salvador Moniz*.—Em virtude do despacho acima transcripto, convoque os credores da massa fallida de Pereira Tavares & Comp., para se reunirem na casa da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberrarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formação de contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e declaratorias para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração póde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes; conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos da pronuncia. Entende-se procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida, e finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de novembro de 1892. E eu Joaquim da Costa Leite, subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragoão*.

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Tinturaria Fluminense para dentro delles effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, sob pena de serem suas accções vendidas em publico leilão por sua conta e risco.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Tinturaria Fluminense, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—A Companhia Tinturaria Fluminense, tendo feito chamadas de capital até 60 % (doc. n. 1) quer fazer citar editalmente, na forma do art. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, a varios accionistas afim de realizarem o pagamento das entradas em atraso e mais o juro de 1 % ao mez, na forma do art. 5º de seus estatutos (doc. n. 2), dentro do prazo de um mez do primeiro edital, sob pena de serem as mesmas accções vendidas em leilão na forma da lei, sendo os referidos accionistas os que constam do documento n. 3. E havendo já outra notificação da supplicante a outros accionistas, sendo juiz o Dr. Montenegro a e-crivão C. Real, a supplicante requer e V. S. a designação do mesmo mercetissimo juiz afim de que este, sendo-lhe presente esta petição, mande que D. por dependencia ao escrivão C. Real e A. se proceda

na forma requerida, de accordo com a lei. E assim P. e espera deferimento.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892.—O advogado José Henrique de Souza Ramos. Tem uma estampilha de 200 réis inutilizada.—Despacho: D. por dependencia ao Sr. Dr. Montenegro.

Rio, 5 de novembro de 1892.—*Pitanga*. Despacho D. Notifique-se na forma da lei.

Rio, 7 de novembro de 1892.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Corte Real, em 7 de novembro de 1892.

No impedimento do distribuidor F. A. Martins.—Relação dos accionistas e o estado de suas accções a que se refere a petição acima transcripta: A. Ferreira Neves, 4 entradas de 5 accções a 10 %. 200\$; Candido José de Magalhães, 1 de cincoenta accções. 500\$; João Gonçalves da Moura, 3 de cinco, 150\$000; Joaquim José Valentim de Almeida, 4 de cincoenta. 2.000\$000; Manoel Joaquim da Costa, 5 de duas, 100\$000; Silvio Baptista, 3 de cincoenta, 1.500\$; Theodoro Carlos de Faria Souto, 5 de trinta, 1.500\$000; João Leite de Paula Silva, 3 de cincoenta, 1.500\$000; João da Matia Machado, 4 de vinte, 800\$000; Luiz Felipe de Souza Leão, 2 de dez. 200\$; Carlos Tavares de Mattos, 1 de cinco, 50\$000; Luiz Carlos de Souza Pinto, uma de dez, 100\$000.

E em cumprimento do despacho supra, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Tinturaria Fluminense para dentro do prazo de um mez, que correrá da data da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e o juro estipulado, sob pena de serem as suas accções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei.

Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Com o prazo de 30 dias e de notificação aos accionistas abaixo descriptos do Banco Central de Emprestimos e Penhores para, dentro delles effectuarem o pagamento das entradas em atraso de suas accções, sob pena de serem estas vendidas por sua conta e risco em publico leilão.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação, e com o prazo de 30 dias virem, que por parte do Banco Central de Emprestimos e Penhores foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz o Banco Central de Emprestimos e Penhores, com sede nesta capital, e representado por seu presidente, que, tendo os subscriptores de suas accções, constantes de relação adeante juria, deixado de satisfazer as chamadas de capital de suas accções, tendo-se findado no anno passado o prazo dessas chamadas, e tendo-se findado no corrente anno o prazo de uma dessas chamadas, como se vê dos documentos juntos, quer o supplicante, nos termos do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fazer venda em leilão por conta e risco dos respectivos donos das ditas accções pertencentes aos referidos subscriptores, e para tal fim requer a supplicante a V. Ex. a designação de juiz a quem será esta apresentada, e perante quem o processo tem de correr seus termos, sendo notificados os mencionadas subscriptores nos termos da lei; e assim o supplicante pede a V. Ex. deferimento. E. R. M.

Rio, 31 de outubro de 1892.—O advogado do supplicante, João Alves da Silva Oliveira.

Tem uma estampilha de 200 réis inutilizada.

Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 3 de novembro de 1892.—*Pitanga*. Despacho: D. Notifique-se na forma da lei.

Rio, 3 de novembro de 1892.—*Montenegro*.

Distribuição: D. a Corte Real, em 3 de novembro de 1892. No impedimento do distribuidor F. A. Martins.

Na relação de accionistas devedores a que se refere a petição supra, na qual vem mencionadas a multa de 1 % ao mez, na forma do art. 3º dos respectivos estatutos e as chamadas a que não attenderam acham-se comprehendidos os seguintes: Domingos Francisco Ribeiro, 4 chamadas a razão de 10 % ou 20\$ por accção de 100 accções, 8.000\$; Eugenio Mariz, idem idem de 20 accções, 1.600\$; Fagundes & Sobrinho, idem idem, de 10 accções, 800\$; João Ferreira Lopes Gonçalves, idem idem, de 10 accções, 800\$; João de Souza Garcia, idem idem, de 5 accções, 400\$; José Candido de Barros, idem idem, de 10 accções, 800\$; Rufino Solré Peçanha, idem idem de 5 accções, 400\$; Trajano Brandão, idem idem de 5 accções, 400\$; Antonio de Paiva Brito, 3 chamadas, idem idem de 20 accções, 1.200\$; Francisco da Silva Braga idem idem de 10 accções 600\$; Francisco Xavier de Mattos idem idem de 5 accções, 300\$; Joaquim Patricio da Silva idem idem de 10 accções, 600\$; Joaquim Pereira Dias de Oliveira idem idem de 10 accções 600\$; José Pacheco da Rocha idem idem de 20 accções, 1.200\$; José Pereira de Barros Sobrinho idem idem de 5 accções, 300\$; Ignacio Pereira Dias idem idem de 25 accções, 1.500\$; Manoel José de Castilho idem idem de 10 accções, 600\$; Manoel das Neves Bittencourt idem idem de 10 accções, 600\$; Antonio Joaquim Nogueira Rozadas 2 chamadas idem de 5 accções, 200\$; Antonio Pinto Mendes idem idem de 50 accções, 2.000\$; Antonio de Sá idem idem de 50 accções, 2.000\$; Augusto José Leite idem idem de 10 accções, 400\$; Alves & Irmão idem idem de 20 accções, 800\$; Ayres Ferreira Barroso idem idem de 25 accções, 1.000\$; Francisco da Cunha Santos idem idem de 50 accções, 2.000\$; Francisco Moreira Barbosa idem idem 20 accções, 800\$; Firmino Pereira dos Santos idem idem de 10 accções 400\$; Joaquim Ferreira Maia de Almeida idem idem de 5 accções, 200\$; Joaquim Pereira da Silva Pinto idem idem de 10 accções 400\$; J. J. de Faria Junior idem idem de 5 accções, 200\$. Luiz José de Araujo idem idem de 10 accções, 400\$; Albino Manoel de Lima Peixoto chamada idem de 20 accções, 400\$; Alfredo Eduardo Nogueira idem idem de 25 accções, 500\$; Antonio Nunes de Oliveira Junior idem idem de 50 accções, 1.000\$; Antonio Joaquim Pereira Rocha idem idem de 50 accções, 1.000\$; Antonio de Paiva Peixoto idem idem de 5 accções, 100\$; Antonio Silvestre da Costa idem idem de 5 accções, 100\$; Domingos Francisco Ribeiro idem idem de 20 accções, 400\$; Francisco José de Abreu idem idem de 10 accções, 200\$; João de Araujo Costa idem idem de 10 accções 200\$; João Gonçalves Guerra idem idem de 10 accções, 200\$; Joaquim Antonio de Macedo idem idem de 10 accções, 200\$; Nicoláo Fernandes idem idem de 10 accções, 200\$000. Em cumprimento do despacho supra transcripto, se passou o presente, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados do Banco Central de Emprestimos e Penhores para virem, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, satisfazer as suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas accções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar manda passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 25

Cambio

Os bancos abriram á taxa de 13 3/8 d. sobre Londres, á qual, e a 13 1/2 d., para o papel particular, constaram algumas transacções. Pelo meio-dia as taxas officiaes foram reduzidas a 13 1/4 d., e esta pouco depois só regulou para transacções ao balcão, constando então negocio em letras bancarias a 13 1/8 d. Como aconteceu hontem, á ultima hora o mercado mostrou mais firmeza.

O movimento do dia foi regular, constando o negocio realiado de letras bancarias aos extremos de 13 1/8 a 13 3/8 d. e de papel repasado a 13 1/4 d. e de papel particular aos extremos de 13 1/4 a 13 1/2 d.

O mercado fechou com letras bancarias offerecidas a 13 1/4 d. e o papel particular cotado a 13 3/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$....	13 1/4 13 3/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	712 a 720 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	879 a 888 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	712 a 734 rs., a 3 d/v
Portugal.....	335 a 362 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	35770 a 35895, á vista.

Cotações officiaes

Soberanos

Soberanos..... 18\$150

Apolices

Apolices do Emprestimo de Minas	905\$000
5 %.....	1:048\$000
Ditas goraeas, mitudas, á razão de	1:010\$000
Ditas idem, idem.....	1:012\$000
Ditas idem, idem.....	1:040\$000
Ditas de 1:000\$.....	1:025\$000
Ditas idem, idem.....	1:117\$000
Conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:117\$000
Ditas mitudas, á razão.....	1:200\$000
Emprestimo de 1889, 4 %.....	1:200\$000

Bancos

Banco da Republica.....	43\$500
Dito idem.....	41\$000
Dito Constructor.....	25\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	115\$000
Dito do Commercio, 2ª serie.....	52\$000
Dito idem, 1ª serie.....	258\$000

Companhias

Comp. Viação Sapucahy.....	15\$500
Dita idem.....	16\$000
Dita idem.....	16\$500
Dita idem.....	17\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	30\$000
Dita Jardim Botânico.....	182\$000

Consolidados

Consol. Banco do Credito Movei 20\$000

Lettas

Lettas do Banco Credito Real do Brazil, papel..... 56\$000

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1892.— O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 24 de novembro nas estações de S. Diogo e Maritima

	Desde 1 do mez	
Aguardente....	—	103 pipas.
Café.....	397 480	7.023.429 kilogs.
Carvão vegetal.	20.730	1.108.623 >
Couros seccos e salgados.....	—	56.800 >
Fumo.....	6.458	152.661 >
Queijos.....	5.310	123.567 >
Toucinho.....	4.904	102.695 >
Diversas.....	11.785	891.610 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cordoalha

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA A' ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, A REALISAR-SE NO DIA 26 DO CORRENTE

Srs. accionistas—Em cumprimento do encargo que nos foi confiado, cabe-nos o dever de apresentar-vos o relatório das occorrencias sociaes.

Fabrica

Acha-se completamente instalado e em perfeito estado de conservação todo o machinismo da fabrica.

O bom resultado que apresentou as novas machinas, destinadas á cardagem do linho e flação do fio fino destinado a barbante, animou a directoria a regular o seu conjuncto, ficando com a nova installação, completo o machinismo para a fabricação de barbantes e cordeis.

O mesmo, porém, não nos é dado dizer em relação á manipulação de cordas e cabos, porque, possuindo a nossa fabrica machinas sufficientes para produzir diariamente 600 kilos de cordas, não attingem, no emtanto, a essa cifra as machinas de flação, o que nos obrigaría a importar o fio grosso destinado a tal mister.

Urge, porém, que reconhecida como se acha a conveniencia da aquisição dessas machinas de flação, sejam ellas adquiridas, afim de completo por esse modo o machinismo da fabrica possa ella attingir ao fim a que foi destinada.

Tratando-se de uma primeira installação no paiz, tal é a fabricação mecanica de productos de cordoalha, incertezas houve que contribuíram para a morosidade de sua definitiva installação, nem sempre valendo o esforço pessoal e a boa vontade empregada para alcançar o almejado intento.

Productos

Com satisfacção nos é grato affirmar terem os productos da nossa fabrica encontrado no mercado a mais franca acceptação, não nos sendo possível attender a todos os pedidos que foram feitos á fabrica, que desta capital, quer dos demais estados da União.

A enorme baixa do cambio tem influido soberanamente sobre a nossa nascente fabrica, que, pela escassez de seu capital, se viu privada de armazenar as precisas variedades de materia prima, e de completar o seu machinismo; a isso, pois, deve-se a sua minima produção de barbantes e cordas, que ainda assim, com as intermitencias da montagem e a necessaria aprendizagem do pessoal, foi:

Em 1891, em 279 dias de trabalho, de 60.704 kilos.

Em 1892, em 147 dias de trabalho, de 20.893 kilos.

Finanças

Pelo balanço annexo verificareis do estado financeiro da companhia.

A aquisição das machinas complementares para a fabricação de barbantes onerou o passivo da quantia para tal fim destinada, tendo sido essas encomendas feitas por intermedio do agente da Companhia Nacional de Oleos, na Inglaterra.

Conclusão

Na assemblea geral extraordinaria que está convocada tem os Srs. accionistas ensajo de resolver no que de melhor entenderem sobre o futuro da nossa empresa.

Cumpre-nos tambem levar ao vosso conhecimento que, tendo-se retirado para a Europa o Sr. commendador Pandiá Calogeras, que exercia o logar de director-presidente, foi

chamado, para interinamente exercer esse cargo, o Sr. A. C. da Silva Braga, membro do conselho fiscal, assim é mister que seja por vós cleito o substituto definitivo, bem como os membros do conselho fiscal e os respectivos supplentes.

Convictos de que bem procuramos desempenhar o encargo que a vossa confiança nos honrou, aguardamos na proxima a.s.semblea extraordinaria as resoluções que por bem houverdes de tomar.

Taes são, pois, Srs. accionistas, os esclarecimentos que a directoria da Companhia Cordoalha julga dever prestar-vos; porém, si julgardes necessarias outras informações, ella prestar-vos-ha de bom grado, com toda a lealdade.

Rio de Janeiro, 30 do setembro de 1892.— A. C. da Silva Braga, — Manoel Joaquim Valadão. — M. J. Dias da Silva.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Cordoalha, ao qual foi presente o relatório da administração da companhia, depois do exame feito e considerando que no estado actual da praça se torna difficil o augmento do capital necessario ao seu desenvolvimento, entende acertado o ter a directoria paralyzado os trabalhos da fabrica, até ulterior resolução.

Assim pensando, é de parecer que sejam approvadas as contas constantes do balanço encerrado em 30 de setembro de 1892.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1892.— Antonio Gomes Vieira de Castro. — George Constantino Janacopoulos.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1892

Activo

Despezas de installação.....	7:138\$800
Movéis e utensilios.....	2:987\$790
Acções do Banco União do Credito.....	6:193\$700
Acções a reemitir.....	11:000\$000
Deposito da administração.....	15:000\$000
Machinas e accessorios.....	175:395\$487
Despezas de emissão.....	18:643\$400
Propriedade.....	100:000\$000
Devedores diversos.....	2:837\$003
Inventario.....	2:488\$000
Caixa.....	458\$192
Dita de auxilios....	1:070\$000
Lucros e perdas....	33:251\$093
	<u>376:463\$765</u>

Passivo

Capital.....	150:000\$000
Fundo de reserva..	3:200\$900
Acções em caução.....	15:000\$000
Obrigações a pagar	30:225\$453
Debentures.....	150:000\$000
Seguros de conta propria.....	307\$380
Credores:	
Saldo de varias contas.....	27:730\$932
	<u>376:463\$765</u>

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.— Manoel de Azevelo Costa, guarda-livros.— A. C. da Silva Braga, presidente interino.

Banco Alliança do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 29 de outubro de 1892, á 1 hora da tarde, reunidos no 1º andar do predio n. 4 da rua Theophiloto Ottoni 47 accionistas do Banco Alliança do Brazil, representando 3.055 acções, numero superior ao exigido pela lei, o

director Sr. Manoel Joaquim Gonçalves Pereira declarou aberta a sessão, indicando para presidir a ao accionista Sr. Manoel Joaquim Valladão, escolha que foi aceita por unanimidade. Este senhor tomando a cadeira presidencial convidou para 1.º secretario o Sr. Thomaz de Aquino Borges e para 2.º Sr. Arthur de Campos Freitas.

Preenchidas assim estas formalidades, declarou o Sr. presidente que a actual assembléa geral era para prestação de contas do 2.º anno bancario findo em 30 de junho ultimo, approvação do parecer do conselho fiscal, e eleição de um director e membros do conselho fiscal, e mandou ler a acta da assembléa geral que se realisou em 20 de novembro do anno findo, a qual posta em discussão, e ninguem havendo pedido a palavra, foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente declarou que ia pôr em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, que se achavam impressos e sobre a mesa, mandando a palavra o Sr. Manoel Augusto de Medeiros solicitou a leitura desses documentos para melhor orientação.

O Sr. presidente immediatamente accedeu a esse pedido e convidou o Sr. 1.º secretario a proceder à leitura, o que findo, o Sr. Medeiros obtendo de novo a palavra e dissertando sobre os titulos de bancos e companhias que possui este banco, censurou a directoria por haver comprado accções e debentures, quando os estatutos só autorizavam a subscrever titulos, e igualmente exigiu explicações sobre o augmento que tinha tido a verba dos mesmos titulos que o parecer do conselho fiscal assegurava ser de 32.000\$, quando elle encontrava um algarismo superior.

Pedindo a palavra o Sr. Francisco Antonio Monteiro, relator do mesmo parecer, justificou-se demonstrando que essa differença mencionada estava exacta, porque era comparada com o balanço de 3. de dezembro de 1891, enquanto que o Sr. accionista tinha feito a sua comparação com o balanço anterior, de 30 de junho de 1891, e disse que, si o Sr. accionista quizesse mandaria vir à presença desta assembléa o livro dos balanços mensaes do banco, para demonstrar a exactidão que elle e seus collegas tinham verificado.

Enquanto aos estatutos não autorisarem a compra de titulos, não está de accordo com o Sr. accionista, pois que podendo-os subscrever é claro que tambem os podia comprar.

O Sr. Manoel Augusto de Medeiros dando-se por satisfeito com estas explicações, e ninuem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente disse que ia submeter à approvação as contas e o parecer.

O Sr. Antonio Augusto de Carvalho lembrou que seria mais acertado que a votação fosse nominal, indicação esta que foi aceita.

Procedendo-se à chamada, obtive-se o seguinte resultado: a favor da approvação das contas 158 votos e contra 35.

Sendo, portanto, approvadas por maioria as contas apresentadas pela directoria e seus actos no anno findo em 30 de junho ultimo.

Em seguida declarou o Sr. presidente que, conforme se achava annunciado, ia proceder à eleição de um director e pedia aos Srs. accionistas para se munirem de cedulas para a votação, porém o Sr. Manoel Augusto de Medeiros pedindo a palavra disse que opinava que essa eleição deveria ser de dous directores e não de um.

O Sr. presidente, porém, observou que o Sr. Thomaz de Aquino Borges havia enviado à mesa uma proposta da qual se ia proceder à leitura.

O Sr. secretario leu essa proposta concebida nos seguintes termos:

« Propoz que até resolução da assembléa geral extraordinaria se proceda unicamente à eleição de um director, ficando dessa forma a directoria reduzida a dous.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892. — Thomaz de Aquino Borges. »

O Sr. presidente consultou a assembléa sobre esta proposta, que foi approvada. Procedendo-se à chamada para a eleição de um

director, obteve unanimidade de votos (263 votos) o Sr. Paulino Lopes Fernandes, em vista do que foi aclamado director e em seguida se procedeu à chamada para a eleição do conselho fiscal e supplentes, obtendo maioria os Srs.:

J. A. de Souza Menezes... 257 votos.
Francisco Antonio Monteiro... 242 »
Pedro Leandro de Souza... 202 »

E para supplentes os Srs.:

José Gonçalves da Motta 258 votos.
José Ribeiro de Faria..... 258 »
Bento L. do Nascimento Guimarães..... 258 »

E que foram aclamados na ordem da votação obtida.

O Sr. M. J. de Moura propoz que a presente acta fosse assignada pelos membros da mesa, o que assim foi resolvido.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e agradecendo a honra que lhe havia sido concedida, mandou lavrar a presente acta que eu subscreevo e assino. — Thomaz de Aquino Borges. — Manoel Joaquim Valladão, presidente. — Arthur de Campos Freitas, 2.º secretario.

Companhia America Fabril

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 26 dias do mez de outubro de 1892, à 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio central da companhia os accionistas inscriptos no livro de presença representando 6912 accções, o Sr. commendador Manoel Vicente Lisboa, director-presidente da companhia, inica para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. conselheiro Carlos Augusto de Carvalho.

Unanimemente accito pela assembléa, assumiu a presidencia e convidou, com annuenciada da mesma assembléa, para secretarios os Srs. Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e Marçal Coelho da Rocha.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente da assembléa geral declarou que a presente reunião tinha por fim dar execução à deliberação da ultima assembléa geral que resolveu reformar os estatutos da companhia.

Pediu a palavra o Sr. director presidente da companhia e disse que, tendo sido encarregado a directoria de apresentar o projecto da reforma dos estatutos, vinha dar cumprimento a esse mandato, e que, em virtude da transformação por que passou ultimamente a companhia, se tornou necessario consolidar os estatutos primitivos e as alterações approvadas pela assembléa geral extraordinaria de 30 de outubro de 1891, pelo que apresentava o seguinte

PROJECTO DE REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS

Da companhia

Art. 1.º A Companhia America Fabril, sociedade anonyma e constituida em 4 de agosto de 1885, sob a denominação de Companhia Fiação e Tecidos Pão Grande, tem por objecto o estabelecimento de fabricas de fiação, tecelagem e outras, nas suas propriedades Pão Grande, na raiz da serra de Petropolis, estado do Rio de Janeiro, e nesta capital, no Andarahy Grande, à rua Barão de Mesquita.

Art. 2.º A séde da companhia é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Sua duração será de 40 annos, a contar da data destes estatutos.

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.800.000\$, divididos em 9.000 accções do valor de 200\$ cada uma, estando 3.000 com todas as entradas realisadas e 6.000 com 20 %.

§ 1.º As diversas entradas das 6.000 accções serão realisadas nas épocas que a directoria determinar, ficando os accionistas imponentes sujeito à multa de 2 % por mez de mora até tres e, findo esse prazo, ao commissario, que será requerido judicialmente pela directoria.

§ 2.º Si for augmentado o capital, as novas accções serão distribuidas aos accionistas na proporção do numero das que possuirem a esse tempo.

Das acções e dos accionistas

Art 5.º A accção é nominativa e indivisivel, e será assignada pelos directores. A companhia não reconhecerá mais que um proprietario para cada accção.

Da assembléa geral

Art. 6.º A assembléa geral só será constituida por accionistas inscriptos no registro da companhia um mez antes da reunião.

Art. 7.º A assembléa geral ordinaria terá lugar nos mezes de agosto ou setembro de cada anno, será annunciada com 15 dias de antecedencia e só ficará constituida achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos a terça parte do capital social. Esta reunião terá por fim principal: deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, balanço e contas de administração, resolver ou tomar qualquer resolução sobre objecto que interesse à companhia.

Art. 8.º As assembléas geraes extraordinarias só serão convocadas nos termos da lei ou quando a directoria entender conveniente; nos annunciados será mencionado o motivo da convocação, e não se tratarão de assumptos estranhos aos que motivarem a reunião.

Art. 9.º Os accionistas que tiverem as accções cautionadas poderão tomar parte nas deliberações das assembléas geraes, votar e ser votados.

Art. 10. Cada grupo de 10 accções dará direito a um voto. Os accionistas de menos de 10 accções poderão assistir às assembléas, tomar parte em suas discussões, mas não terão direito de votar.

Da directoria

Art. 11. A companhia será administrada por dous directores eleitos em assembléa geral, sendo um para o cargo de presidente da companhia, que será o organo da directoria, e outro para o de gerente. A eleição se fará por voto uninominal, com a declaração do cargo que cada um deverá servir. O mandato durará tres annos, salvo a reeleição.

Art. 12. Os directores só poderão entrar em exercicio depois de garantir sua gestão com a caution de 100 accções da companhia.

Art. 13. Ao director gerente incumbe: a administração superior das fabricas, a caixa, a compra de materia prima e mais objectos para consumo dos estabelecimentos.

Art. 14. Os directores se substituirão reciprocamente nas faltas momentaneas, e de accordo com o conselho fiscal se resolverá sobre todos os casos não previstos nestes estatutos, não só com relação à directoria como a tudo que interesse ao progresso das industrias que pela companhia forem exploradas.

Art. 15. Os directores ficam investidos dos poderes em direito necessarios, inclusive os de transigir e a representar a companhia em juizo e fóra d'elle.

Art. 16. Faltando qualquer dos directores, será provisoriamente substituido pelo accionista que for designado pelo director presente e pelo conselho fiscal, até a primeira reunião da assembléa geral, na qual será effectivamente eleito o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituido.

Art. 17. Cada director perceberá o honorario de 6.000\$ annuaes e mais 2 1/2 % dos lucros liquidos para cada um.

Do conselho fiscal

Art. 18. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes servirão por espaço de um anno e serão eleitos pela assembléa geral ordinaria por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, podendo ser reeleitos.

Art. 19. Os fiscaes exercerão todas as attribuições pre-scriptas na lei das sociedades anonymas e mais o disposto nos arts. 14 e 16 e não perceberão retribuição pelo mandato.

Reserva e dividendo

Art 20. Dos lucros liquidos de cada semestre serão deduzidos 5 % para formação do fundo de reserva, destinado a occorrer às perdas do capital e mais 5 % para fundo de reparações.

Paragrapho unico. Logo que o fundo de reserva attingir a 25 % do capital, cessará a deducção indicada neste artigo.

Art. 21. Nos mezes de janeiro e julho de cada anno serão distribuidos pelos accionistas os lucros liquidos de cada semestre, feitas as deducções dos arts. 17 e 20.

Disposições transitorias

Art. 22. Enquanto não estiver concluida e funcionando a fabrica Cruzeiro, serão contados semestralmente juros de 8 %, ao anno sobre todo o capital a ella destinado e debitada nas respectivas verbas do activo, afim de ficar determinado seu custo real.

Art. 23. As 6.000 acções ainda não totalmente realisadas, e cuja importancia é exclusivamente applicada á montagem da fabrica Cruzeiro, será pago semestralmente aos respectivos possuidores o juro de 7 % ao anno do capital effectivamente realisado, enquanto não se verificar a hypothese do artigo antecedente.

Art. 24. Fica a directoria autorizada a contrahir um emprestimo por obrigações ao portador (*lebensure*) até á quantia de 1.600.000 \$, que será destinada ao resgate do emprestimo actual e á montagem da fabrica Cruzeiro, podendo hypothecar ao referido emprestimo es bens da companhia, inclusive a nova fabrica Cruzeiro.

Paragrapho unico. Poderá a directoria, si o entender, contrahir o novo emprestimo sómente na importancia de 1.300.000 \$, deixando de resgatar o emprestimo actual, e neste caso poderá hypothecar os remanescentes dos bens dados em garantia ao primeiro emprestimo e fazer primeira hypotheca dos que se acharem livres e desembaraçados.

Terminada a leitura do projecto e postos em discussão separadamente seus artigos, foram approvados unanimemente.

Em seguida, não havendo outro assumpto a tratar, o Sr. presidente da assembléa declarou encerrados os trabalhos, pedindo aos Srs. accionistas presentes se demorem o tempo preciso para ser lavrada em duplicata a presente acta, o que feito, lida e sem discussão algum approvada, assignando a mesa e todos os accionistas que compareceram á assembléa.—*Carlos Augusto de Carvalho*.—*Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio*.—*Margal Coelho da Rocha*.—*José Carlos de Carvalho*.—*Alfredo C. da Rocha*.—*C. da Rocha & Comp.*—Por procuração de *Bernardo Pinto Carneiro*, *Alfredo C. da Rocha*.—*Leitão Irmo & Comp.*—*Manoel Vicente Lisboa*.—Por procuração de *Antonio Menes Campos*, *Manoel Vicente Lisboa*.—*Luis Joaquim dos Santos Lobo*.

N. 1.956—Certifico que foi archivado hoje nesta repartição, sob n. 1.956, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia America Fabril, realisada no dia 28 de outubro ultimo, na qual foi approvada a reforma dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de novembro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

N. 1954—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1954, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil, realisada no dia 10 de outubro ultimo, na qual foi approvada a reforma dos seus estatutos, sendo esta a terceira reunião, cuja decisão foi confirmada na do dia 21 do mesmo mez e anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas e ao lado o carimbo da junta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.528 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em pedestaes ou soccos e regulação para lampadas electricas e outros apparatus electricos, invenção de Elias Elkun Ries, morador em Baltimore, Estados Unidos da America do Norte.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em pedestaes ou soccos reguladores para lampadas electricas incandescentes ou outros apparatus electricos, como por exemplo, motores de ventiladores, etc., actuaes por correntes alternadas. Apesar, porém, de se poder applicar a grande variedade de apparatus, destina-se especialmente ás lampadas incandescentes, e limitar-me-hei a descrevel-a em relação ás mesmas lampadas, ficando entendido que se póde empregar com vantagens iguaes ou semelhantes em conexão com outros mecanismos.

Isto posto, o objecto da invenção é fornecer um meio effcaz e pouco dispendioso de fazer variar o brilho de lampadas electricas incandescentes alimentadas por correntes alternadas, desde a luz inais fraca e apenas perceptivel até á maior incandescencia possivel, gradualmente ou passo a passo, de tal modo que o consumo da corrente se acha em razão directa do brilho da lampada, podendo-se assim usar lampadas poderosas normalmente em posições e circumstancias em que somente se precisa ou se póde uma luz fraca, sem desperdicio da corrente.

Consigo esse resultado collocando no interior do pedestal ou socco um mecanismo que sob a influencia da corrente, produz uma contra-força electro-motora, a qual tende a reduzir a corrente que chega realmente á lampada. Esta contra-força electro-motora ou mecanismo de reacção é susceptivel de se regular, de maneira a operar com qualquer gráo de energia, e so acha preferivelmente em conexão com o mecanismo de abrir e cortar a corrente, ou constitue ao mesmo tempo aquelle mecanismo.

O mecanismo de reacção que emprego consiste essencialmente em um conductor, preferivelmente em serie com a lampada, passando na vizinhança de um corpo magnetico como ferro. Quando um impulso electrico passa em uma direcção pelo conductor, forma-se ao redor do mesmo um campo magnetico de força, que reage sobre o conductor, e tende a produzir nelle uma corrente opposta ao impulso, e que, por consequente, reduz a força deste ultimo. Um impulso electrico, passando na direcção opposta, produz um campo magnetico invertido, actuando, porém, da mesma maneira que o primeiro impulso, para reduzir a corrente. O effeito de reacção do mecanismo augmenta com o comprimento do conductor, na vizinhança do ferro, a massa do corpo de ferro e a proximidade do conductor e do ferro, e diminue com a redução dos mesmos elementos.

E' evidente que se póde construir grande variedade de apparatus para realisar esse principio fundamental. Os desenhos annexos representam diversas modificações daquelles apparatus.

A fig. 1 é uma elevação, parte em secção, de uma forma de meu pedestal ou socco regulador, supportando uma lampada incandescente ordinaria.

As figs. 1a, 1b e 1c são vistas de detalhe do nucleo magnetico dessa forma de pedestal.

As figs. 2 e 3 são elevações em secção de formas do meu pedestal regulador ligeiramente modificadas.

As figs. 3', 3'' e 3''' são vistas de detalhe de partes das construcções representadas nas figs. 2 e 3, juntamente com um diagramma das conexões de circuito do pedestal.

A fig. 4 é uma elevação em secção de outra forma de minha invenção, em que a regula-

ção da intensidade de luz se effectua passo a passo.

A fig. 5 é uma vista em plano, parte em secção, da bobina aperfeiçoada de reacção, representada em secção vertical na fig. 4.

A fig. 6 é uma vista em um plano de um detalhe do pedestal da lampada.

As figs. 7 e 8 são diagrammas, que representam algumas das conexões de circuito, e as relações em que se póde usar o pedestal da lampada.

As figs. 9 e 10 são diagrammas representando o modo de regular a intensidade da luz, desde sua força minima até sua força maxima normal.

A fig. 11 é uma secção vertical de outra forma de pedestal de lampada, mostrando a lampada em posição.

A fig. 12 é uma elevação do pedestal, parte em secção, em um plano vertical, a angulo recto com o plano da fig. 11.

A fig. 13 é um diagramma, representando as espiras da bobina de reacção e as conexões da mesma.

A fig. 14 é um diagramma de uma forma modificada de espiras e a fig. 15, um detalhe de uma forma de cabo empregado para enrolamento da bobina ou carretel.

Os mesmos numeros de referencia indicam partes semelhantes em todas as figuras.

O principio fundamental de operação, sendo essencialmente o mesmo em todas as formas de minha invenção, descrevel-o-hei em poucas palavras referindo-me á fig. 7.

Nesta figura, 1 representa uma lampada electrica incandescente, e 2, um gerador de reacção consistindo em um nucleo de ferro e carretel 4, de fios isolados. De diversos pontos desso carretel 4, estendem-se conductores 5, que terminam em blocos de contacto 6, no caminho de um braço de commutador 7, havendo tambem um bloco de contacto inerte 8.

Os fios 9 e 10 acham-se em comunicação com uma fonte de correntes alternadas.

Quando o braço de commutador move-se sobre o contacto 8, fica aberto o circuito da lampada, não se consumindo corrente nem havendo luz emitida. Quando, porém, move-se o commutador na direcção da flecha, de modo a fazer contacto com os blocos successivos 6, o circuito da lampada se acha fechado, e as correntes que entram pelo fio 9, passam através do carretel 4, ou uma parte delles e pela lampada, sahindo pelo fio 10.

Cada impulso electrico que passa pelo carretel 4, ou uma parte do mesmo, magnetisa o nucleo 3, e este nucleo reage sobre o carretel 4, produzindo nelle uma força electro-motora, opposta á força electro-motora que impelle a corrente através do aparelho. Aquella força póde, por consequente, so chamar *contra-força electro-motora*, e é claro que ha de reduzir a corrente passando pela lampada.

A contra-força electro-motora é a maior quando o carretel inteiro 4 se acha no circuito; isto é, quando o braço de commutador 7 assenta sobre o primeiro bloco 6, e ella diminue, passo a passo, á proporção que o mesmo braço se move para a esquerda, não existindo mais contra-força, quando o braço está sobre o ultimo bloco de contacto, na direcção de seu movimento. E' possivel combinar o comprimento do carretel 4 e a massa do nucleo 3 de tal modo que, achando-se o braço de commutador no primeiro bloco de contacto 6, contra-força electro-motora seja constante consideravel para deixar passar pela lampada somente uma corrente muito fraca, resultando uma luz muito tenue. Esta luz augmenta pelo facto de voltar o braço de commutador para a esquerda, e assim successivamente, até que, chegando o braço ao ultimo bloco de contacto 8, a lampada toma sua intensidade normal.

Póde-se obter o mesmo effeito, deixando o braço de commutador assentar no primeiro contacto, ou qualquer contacto intermediario e removendo gradualmente o nucleo 3 do carretel, diminuindo-se na mesma proporção a contra-força electro-motora, como se explicou acima.

A descripção seguinte fará comprehender claramente os diferentes meios praticos de realisar a minha invenção :

Na forma que representa a figura 1, emprego um carretel 11, de materia isolante, com espiras 12, de fio isolado preferivelmente, ainda que não seja necessario; e composto de secções tendo numeros diferentes de camadas, como se vê na figura; achando-se porém, todas as secções ligadas entre ellas em serie. Na extremidade inferior do carretel existe um disco 13, de materia isolante; e uma capa metallica 14, que recobre as espiras 12, se prolonga abaixo do disco 13, sendo forrada de borracha doce. No lado inferior do disco 13, acha-se fixada uma manga de metal 16, de que se entalha uma parte para formar dedos de mola 17, servindo de borne do pedestal; e dedos semelhantes 18, que constituem o outro borne fixam-se no centro do disco 13.

O pedestal ou socco acha-se supportado por uma rosette 19, tendo um tubo 20, que se prolonga da mesma, uma luva 21 *coupling* de materia isolante.

A essa luva se acha fixado um nucleo de ferro 22, adaptado para se accomodar na alma do carretel; os fios conductores 23 e 23 passam pelo tubo 20 e pela luva 21 e o nucleo 22, communicando com o carretel e com os dedos de mola. Os fios de communicação isolados devem ser consideravelmente frouxos para permittir uma deslocação axial do carretel relativamente ao nucleo; tambem pôem passar um certo numero de vezes sobre uma roldana de mola montada na rosette.

O fio de communicação 23 se acha ligado aos dedos de mola 18 por um fio 25, e o outro fio de communicação 24 se acha ligado, primeiro a um borne metallico 26, e deste, a um borne das espiras 12, pelos fios 27 e 28, respectivamente; achando-se o outro borne das espiras 12 ligado á manga 16 e aos dedos 17, por um fio 19.

Um impulso electrico que penetra no fio de communicação 23, ha de passar pela conexão 25 aos dedos 18, á cavilha 31, pelo filamento da lampada; e dahi, á manga 30, aos dedos 17, ao fio 29, ás espiras do carretel 12, e pelos fios 28 e 29, sahindo pelo fio de communicação 24.

Nessa disposição, a lampada se acha em serie com o carretel inteiro 12, e o effeito de reacção alcanza seu maximo quando todo o nucleo 22 está no interior do corpo de carretel 11. Pôde-se diminuir aquelle effeito, quer mantendo o carretel fixo, e retirando gradualmente o nucleo de seu interior, quer conservando o nucleo fixo e retirando gradualmente o carretel. Este ultimo meio é o representado na figura 1.

O nucleo 22 constroese enrolando uma folha de ferro sobre si mesma, e separando as voltas successivas por alguma materia isolante, como indica a figura 1. A volta ultima exterior da folha de ferro tem, em seus lados diametralmente oppostos, uma serie de encaixos igualmente espaçados 39 (vide a figura 1^a) e no flange superior do carretel acham-se fixadas molas 33, que assentam sobre o nucleo e se podem prender nos encaixos 39.

Por meio desta construcção basta segurar com a mão o pedestal regulador e abaixal-o ou levantá-lo, até que as molas 33 se prendam em uma serie de encaixos 32, mantendo assim o pedestal na posição desejada.

Poder-se-hiam dispensar dos encaixos, ficando o pedestal mantido em posição somente pelo effeito da fricção.

Quando o pedestal está na condição que representa a figura 1, estando o nucleo 22 inteiramente no interior do carretel, a luz da lampada é apenas perceptivel; essa luz augmenta gradualmente até ao maximo, impellindo-se o pedestal para baixo.

A mencionada disposição tem ainda a vantagem, quando a lampada se acha disposta acima de uma escrevaninha, de se approximar do ponto em que se precisa, a luz gradualmente crescente, pela mesma manobra.

Em lugar dos entalhos 32, no nucleo e nas molas, podem-se praticar dous encaixos longitudinaes diametralmente oppostos, como

se vê em 22, figura 1, com uma serie de prolongamentos lateraes 22" e duas cavilhas fixa-las no carretel prendendo-se nos entalhos.

Na forma ligeiramente modificada representada na figura 2, as correntes que passam pelo pedestal tem a marcha seguinte:

Vão do fio de communicação 23, por uma parte frouxa 23/1 o supporte 34 e a conexão 36, aos dedos de mola 18, pela cavilha 31 da lampada através do filamento e pela manga 30 da lampada, os dedos 17 e o fio 29 até ao carretel 12; seguindo em seguida pelo fio 37, o supporte 35 e o carretel frouxo 24, e sahindo pelo conductor 24.

O nucleo 22, para esse pedestal, é constituido por um feixe de fios de ferro, como se vê na figura 2 entrando o nucleo com alguma fricção na alma do carretel, de modo a ficar mantido na posição desejada.

Na modificação que representa a figura 3, dispensam-se conductores extensos de communicação.

Existe um tubo 38, de madeira isolante (vide figuras 3^a e 3^b) dotado de uma divisão diametral.

Nos dous compartimentos assim formados, acham-se laminas segmentaes concentricas de folha de ferro, como representa a fig. 3^b.

Quando se adopta esta ultima construcção, cada feixe de fios de ferro reforça-se, no seu lado convexo, com uma folha de ferro ou outro conductor.

O conjunto desse nucleo se fixa na luva 21, ligando-se um dos fios de communicação 23 a uma secção do nucleo, e o outro 24, á outra secção do mesmo. O tubo 38 tem dous entalhos longitudinaes 40 e 41, podendo o entalho 41 ser dotado de um prolongamento lateral 41', como se vê na fig. 3^a.

Aquelles entalhos poem a descoberto o metal do nucleo, e nelles penetram as molas 33, 33 que estabelecem contacto electrico com a luva com uma secção do nucleo, mantendo ao mesmo tempo o carretel na posição desejada.

Quando o carretel se acha inteiramente no interior do carretel, as molas 33 assentam sobre a luva isolante 21, prendendo-se em um encaixe 32, existe ite no mesmo, e o circuito se acha assim aberto.

Quando se empurra para baixo o carretel, as molas fazem contacto electrico com o nucleo e o circuito pelo aparelho é como segue: do fio da communicação 23 a uma secção do nucleo, a uma mola 33, pelo fio 37 ao carretel 12, e pelo fio 29 aos dedos 17 e ao filamento da lampada; depois pela cavilha 31, os dedos 18, o fio 36, a segunda mola 33 e a segunda secção do nucleo, sahindo pelo fio de communicação 24.

Nessa construcção, o circuito fica automaticamente interrupto, quando o carretel se impelle inteiramente para cima.

Pôde-se igualmente remover o effeito da resistencia inerte do carretel, quando este ultimo se tem empurrado para baixo até sua posição extrema, por uma mola adicional 42 (vide figs. 3^a e 3^b), que assenta normalmente sobre a manga 38, porém, achando-se o carretel em sua posição mais baixa, penetra no prolongamento lateral 41 do entalho 41, e por um fio 43, que põe em communicação a mesma mola com o fio 29; por cujo meio o carretel 12 se acha posto em derivação, e a lampada tem uma luz tão brilhante como si estivesse directamente ligada aos fios de communicação.

Nos pedestaes descriptos acima; o effeito de reacção pôde ser augmentado por um anteparo de ferro.

Representa-se aquella disposição na fig. 3, em que discos de ferro 14, 14, applicam-se ás cabeças 11, sendo a capa 12 de ferro, e aberta em um sentido, afim de prevenir a formação de correntes na mesma.

Na fig. 4, o carretel de reacção se compõe de um nucleo em forma de anel de ferro laminado 22, e das secções do nucleo 12', 12', etc., cujos bornes se acham em conexão de serie, e de que estendem-se fios de conexão até ao bloco de contacto 6, como representa a fig. 7.

O nucleo construe-se de laminas excedendo algum tanto um meio centulo, com suas extremidades oppostas cobrindo-se e reunidas por uma cavilha 45.

Esse carretel de reacção é dotado de uma cabeça inferior 46, e uma cabeça superior 47, ambas de materia isolante, achando-se ligadas pela capa 14.

Os fios conjunctivos 5, que conduzem da junção das secções de carretel aos blocos ou placas de carretel 6, passam por orificios pequenos 48, praticados na cabeça superior 47, achando-se suas extremidades collocadas sob os blocos de contacto 6, dispostos em ordem semi-circular, como se vê na fig. 6.

Na luva isolante 21, acha-se fixado um dedal 51, de que se prolonga o braço de commutador 7, sobre os blocos de contacto 6, e um parafuso articulado 52 permite dar volta ao pedestal, levando-se assim os diferentes blocos 6 em contacto com o braço de commutador.

A lampada 1, a qual é mantida em posição pelas molas em forma de dedos 17 e 18, pôde-se dotar de um reflector 49, suspenso em supportes 50, fixados na extremidade da capa.

Um fio de communicação 23 fixa-se no braço de commutador; e outro fio 26, ao poste 53, na cabeça 47, com bastante jogo para permittir o livre movimento do pedestal.

Do poste 53, outro fio 24 conduz ás molas 18.

O que se disse acima fará comprehender facilmente a marcha das correntes pelo aparelho.

Ao resto, o modo de operar desse mecanismo só differe da disposição representada em diagramma na fig. 7, em um ponto, e é que, em lugar de se dar volta ao braço de commutador, volta-se o carretel de reacção inteiro juntamente com a lampada, enquanto o braço de commutador fica estacionario.

Existem as paradas de limite usuaes 54, nos passeios extremos do braço de commutador.

Na fig. 8, representei uma disposição ligeiramente modificada em que as conexões são taes que as secções de carretel 12, 12', 12'', etc., incluídas no circuito pelo commutador 7, se acham ligadas através dos conductores 23 e 24, em vez de o serem em serie.

As figs. 9 e 10 representam disposições para augmentar o potencial da corrente que chega á lampada, desde um minimo, além do da corrente principal.

Consegue-se esse resultado dividindo o carretel em dous grupos de secções, dos quaes um, X, acha-se permanentemente collocado no circulo da lampada, como na fig. 9, ou no circuito de alimentação como na fig. 10, achando-se o segundo grupo Y, com uma parte do primeiro grupo, incluído no caminho de commutador 7.

Quando, na construcção da fig. 9, o commutador move-se, sobre os contactos para a direita do ponto Z, em que se reúnem os dous grupos, a força electro-motora fornecida á lampada 'decrece' abaixo da normal sendo o contrario quando o commutador se move para a esquerda.

Por meio das conexões representadas, o carretel opera na dupla qualidade de carretel de reacção e de convertedor.

Movendo-se o commutador do contacto inerte 8, para a esquerda, a lampada fica gradualmente levada a incandescencia desde a luz mais tenue até, e acima do brilho normal.

Na construcção da fig. 10, o mesmo effeito é produzido por um movimento do commutador na direcção opposta.

Introduz-se em um ou outro dos orificios 56, 56, praticados na cabeça 47 (vide fig. 6), uma cavilha de parada 55, afim de determinar o brilho maximo da lampada.

No pedestal representado nas figs. 11 e 12 as conexões do circuito são as mesmas que as que se vê representadas na fig. 13.

O nucleo em forma de anel 22 traz enrolado um cabo contendo sete ou mais fios isolados, a, b, c e d, etc. Os bornes desses fios se acham reunidos de modo a formar um carretel de serie com todos elles; e as junções de

cada par, assim como os bornes livres, estão em comunicação com blocos de contacto 6, de que ha uma serie 6^a, 6^b, 6^c, etc.

O bomo livre 6^a acha-se em conexão com os dedos de mola 13 do pedestal; os outros dedos 17, com um fio de comunicação 23; e o outro fio de comunicação 24, com o commutador 7.

Fecha-se o circuito levando o commutador sobre o contacto 6^a; então a corrente passando por todos os fios do cabo, fica produzida a contra-força electro-motora maxima, e é tenue a luz da lampada.

A proporção, porém, que se move o commutador para a esquerda, sobre cada um dos contactos successivos, pondo-se finalmente fora do circuito todos os fios do cabo, a contra-força diminue e augmenta o brilho da lampada, que chega a seu maximo em achar-se o commutador na posição representada pelas linhas punctuadas.

E' preferivel que os fios do cabo augmentem gradualmente de espessura, na ordem representada na figura 15, para dar-se passagem mais facil á corrente, quando se avoluma.

Nessa construcção, o commutador deve ser bastante largo para abraçar dous contactos successivos, pois equivaleria isso a pôr em circuito local uma secção de carretel que se tornaria assim o carretel secundario de um inductor, de que os outros carretéis seriam os carretéis primários, produzindo-se então no carretel em circuito legal uma corrente comparativamente poderosa, que o aqueceria muito.

O circuito não deve tambem ficar aberto quando o commutador passa de um contacto ao seguinte; o que apagaria momentaneamente a lampada. Conseguê-se, a este respeito, o resultado desejado, pela disposição representada na figura 14.

Os fios do cabo se acham divididos em duas series 'X' 'Y', alternando os bornes de uma serie com os de outra. Ordinariamente só uma serie, ou parte de uma serie, se acha em circuito ao mesmo tempo; no acto, porém, de passar de um contacto de uma serie ao contacto proximo da outra serie, o braço de commutador 7 abraça temporariamente esses contactos, e liga assim as secções respectivas de carretel em circuitos parallelos, reduzindo por conseguinte, a resistência sem variação apreciavel na contra-força electro-motora. O circuito permanece pois fechado durante todo o movimento do commutador, e não pôde haver extincção de luz.

As disposições mechanicas do pedestal construido, segundo o principio representado na figura 13, se veem nas figuras 11 e 12.

Os blocos de contacto 6^a, 6^b, tem a forma de parafusos ou cavilhas dispostas em um bloco isolante 58, e no caminho do braço de commutador que se acha fixado em uma extremidade da chave 57.

Os bornes dos fios do cabo, a partir de um lado do bloco, atravessam as aberturas 48, e passam sob as cabeças dos parafusos de contacto que os mantem em posição.

Acima do carretel existe uma cabeça 58, de materia isolante, em que está fixada a capa 16, que termina pelos dedos de mola 17.

Um dos fios de comunicação se acha atado ao poste 59, do qual a corrente passa pelo fio 60, ao dedo de mola 17, sendo ligado o outro fio de comunicação ao poste 61, do qual a corrente é conduzida ao conductor 7.

Basta dar volta á chave 57, para fazer operar o commutador e reduzir ou augmentar gradualmente a intensidade da luz.

Em resumo, reivindicoo como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1.º, a invenção acima claramente descrita, com referencia aos desenhos annexos;

2.º, o methodo de regular a passagem de correntes electricas alternadas a lampadas incandescentes outros aparelhos electricos; pela geração de contra-forças electro-motoras, tomando origem no pedestal, ou supporte da lampada, ou outra peça, fazendo-se variar as mencionadas contra-forças electro-motoras, da maneira que se descreveu acima;

3.º, um systema de distribuição de correntes electricas alternadas, em que cada pedestal

ou supporte de lampada, ou supporte de qualquer outro apparelho consumidor de corrente, é dotado de meios para produzir automaticamente forças electro-motoras oppostas ás forças electro-motoras das correntes que tendem a passar pelas lampadas ou outros aparelhos, e tambem dotado de meios para regular as mesmas forças electro-motoras oppostas geradas automaticamente, da maneira acima descrita.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.—
Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.529—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo de desinfectão das aguas de esgotos, das materias fecaes, das aguas estagnadas, das dos porões de navios, etc., eapparelhos para esses fins. Invenção de Eugène Hermite, morador em Paris.

A minha invenção consiste em um novo processo para a desinfectão das aguas de esgotos, das materias fecaes, das aguas em estado de estagnação, das dos porões dos navios, etc.

Consiste elle em misturar as aguas que se pretende desinfectar, com uma certa quantidade de chlorureto de magnésio, de chlorureto de calcio, de chlorureto de sodio, de agua do mar ou outras aguas salgadas, e a submettel-as em seguida á acção de uma correnteza electrica de intensidade conveniente.

Sob a acção da corrente electrica a agua e o chlorureto se acham decompostos e forma-se ao pólo positivo um composto oxygenado de chloro ao estado nativo.

O composto oxygenado, formado pela combinação do oxygeno nativo proveniente da agua, e do chloro nativo proveniente do chlorureto, é dotado de um poder oxydante que lhe permite actuar incontinentemente sobre as materias organicas ou outras que occasionam a infeccão e assim pois destrui-as; além disso o composto oxygenado do chloro actuando á medida de sua formação e achando-se reduzido immediatamente, não se devem receber reacções secundarias pela corrente electrica e pode-se regular a operação de modo que a desinfectão seja completa sem nenhuma emanação e sem deixar composto oxygenado do chloro em liberdade.

As aguas desinfectadas só contem o chloro acrescentado no principio e não podem por conseguinte damnificar a saude por emanação. Além disso, as bases magnesia, cal ou soda formadas ao pólo negativo precipitam certas materias e os liquidos tratados clarificam-se deixando os residuos susceptiveis de ser utilizados como adubos.

Os chloruretos mais vantajosos a empregar debaixo do ponto de vista da decomposição electrica do aproveitamento da força motora, apresentam-se na ordem seguinte:

- 1.º Chlorureto de magnésio;
- 2.º Chlorureto de calcio;
- 3.º Agua do mar ou outras aguas salgadas;
- 4.º Chlorureto de sodio.

Esses diferentes chloruretos podem empregar-se separadamente ou combinados em proporções convenientes.

Esta invenção é applicada por meio de um apparelho aperfeiçoado para preparar, pelo electrolyse, soluções destinadas á desinfectão; o apparelho apresentando uma circulação particular da solução de tal modo que essa seja submettida completamente á acção electrica.

Pelo meu systema o recipiente destinado a conter a solução de chlorureto de magnésio ou de chlorureto de calcio ou de qualquer outra solução escolhida, é dividido em duas partes por uma separação, na qual são abertas passagens.

Nessas passagens ou em comunicação com ellas, acham os electodos pelos quaes a solução é trabalhada (*influencée*) pela corrente electrica.

Os electodos são preferentemente de platina e zinco com espaço reservado entre si para passagem da solução, sendo os electodos dispostos, relativamente ás divisões do

recipiente e da abertura praticada entre as divisões de modo que a solução seja obrigada a entrar com electodos logo que ella circula de uma divisão para a outra.

Tolo o deposito eliminado deposita-se ou dissolve-se, em virtude da circulação estabelecida dentro do liquido.

Quando empregam-se electodos de platina é bom, em vista da economia, de os fazer o mais fino possivel para este effeito e ao mesmo tempo para supportar mais efficaçmente os electodos e isolal-os, encaixo as extremidades superiores, em um bloc formando bomo descansando sobre os elementos interpondo uma materia isoladora entre esta peça e a tampa do recipiente dos elementos.

Os elementos assim ligados constituem o electrodo positivo.

Os elementos negativos ligam-se preferivelmente pelas extremidades inferiores a um barroto de zinco conduzindo ao borne negativo.

O apparelho descripto pôde ser empregado para a preparação de diferentes generos de soluções destinadas á desinfectão e pôde combinar-se com qualquer especie de apparelho ou deposito conveniente no qual as materias a desinfectar-se ficam expostas á acção destas soluções.

Afim de não deixar duvida sobre a maneira de pôr em pratica esta invenção, representei, nos desenhos annexos, a titulo de exemplo, diversas disposições apropriadas a diversos casos especiaes que passo a descrever.

As figs. 1 e 2 representam, respectivamente, em corte longitudinal e em secção transversal, segundo a linha 1—2, um tanque disposto para desinfectão de liquidos. O tanque 4 é construido de qualquer modo, elle contém o liquido para ser desinfectado misturado com um dos chloruretos supracitados e é fechado por uma porta B destinada a deixar correr o liquido pela parte O.

Esta porta B, de madeira ou de qualquer outra materia conveniente, é ôca e possui na parte inferior uma ou mais laminas de platina C collocadas sobre madeiras ou qualquer outra materia isoladora E.

As laminas de platina estão em comunicação com o conductor F indo ao pólo positivo de uma dynamo G e constituem o electrodo positivo.

Em frente deste electrodo na parte inferior do tanque, existe o electrodo negativo formado por chapa de zinco L ligada ao pólo negativo da dynamo G pelo conductor J (fig. 2).

A porta B, sendo levantada por um apparelho qualquer para esse fim H, deixa correr o liquido entre os dous electodos, em quantidade maior ou menor conforme a abertura da porta.

Sob a acção da corrente electrica, o liquido (agua ou chlorureto) é decomposto, forma-se no electrodo positivo C, um composto oxygenado de chlorureto ao estado nascente e no electrodo negativo I uma base, magnesia, soda ou cal, conforme o chlorureto empregado.

O composto oxygenado do chloro actua como oxydante sobre as materias organicas e as destróe rapidamente, a base precipita certas materias, as quaes dão residuos aproveitaveis.

A fig. 3 mostra em corte vertical a disposição a empregar para desinfectar poços, cisternas, etc.

Dentro do poço, cisterna, etc., contendo o liquido para ser desinfectado, misturado com um dos chloruretos já citados, traz-se para baixo por meio de um apparelho apropriado H, um electrolysador B formado de laminas de platina e laminas de zinco.

As laminas de platina estão ligadas á dynamo G, pelo conductor F e as laminas de zinco pelo conductor J; os conductores são correntes enrolando-se sobre um tambor de madeira munido de contactos *ad hoc*.

Desde que a corrente passa no electrolysador immergido no liquido a desinfectar, o effeito indicado na presente exposição produz-se e a desinfectão está feita.

A fig. 4 mostra uma disposição especialmente applicavel aos esgotos. Nesta disposição o electrolysador B é fixo, as laminas de platina estão ligadas à dynamo G pelo conductor F e as chapas de zinco pelo conductor J.

O liquido a desinfectar previamente misturado a um dos chloruretos acima citados, passa entre as diferentes laminas do electrolysador onde é submettido à acção da corrente electrica que o decompõe e o desinfecta.

As figs. 5 e 6 mostram, em corte transversal e em plano, a disposição a empregar quando trata-se de desinfetar aguas estagnantes contidas num reservatorio A de grandes dimensões. Neste caso, o electrolysador deve poder viajar nos dous sentidos, transversal e longitudinal, do reservatorio.

Para isso elle é suspenso por correntes aos conductores flexiveis F e J enrolando-se sobre tambores de guinchos H e H'. Os conductores estão em comunicação com os polos positivo e negativo da dynamo G disposta num lugar qualquer e conduzindo a corrente dentro do liquido a desinfetar.

Os guinchos rodam sobre trilhos permittindo assim transportar o electrolysador em todas as partes do reservatorio A e do submeter assim todo o liquido à desinfecção.

A fig. 7 representa uma disposição para navios, composta de uma machina a vapor A tocando uma dynamo B fornecendo corrente electrica para o electrolysador. Um amperimetro E permite de regular o funcionamento do aparelho. A bomba a vapor D puxa as aguas do porão ou as aguas do mar para o electrolysador C e dahi dirige-se essa agua onde se deseja.

As figs. 8 e 9 mostram o principio da disposição, do qual não se pôde afastar.

Na fig. 8, a bomba B puxa a agua do mar contida no tanque A e a leva no fundo do electrolysador C, a agua do mar derrama-se do electrolysador em D, depois de submettida à acção da corrente e cabe no tanque A para voltar de novo no electrolysador e assim por diante, até que esta agua do mar tenha desenvolvido sufficientemente as propriedades de desinfecção. A dynamo E, produz a corrente electrica necessaria que alimenta o electrolysador.

Na fig. 9 a bomba D tira a agua do mar do tanque C e a leva no tanque A de onde ella passa para o electrolysador C para cair no tanque C e voltar de novo no tanque A, e assim por diante, como no caso da fig. 8, a corrente é gerada pela dynamo E.

Esta disposição permitté distribuir o liquido desinfectante em todas as alturas empregando somente uma bomba de circulação D.

A fig. 10 mostra a applicação completa dos principios que acabamos de expôr ao porão e a diferentes partes de um navio; neste desenho supponho o emprego do aparelho completo descripto fig. 7.

O aparelho está disposto para desinfetar ora o porão e ora produzir agua do mar electrolyzada para ser empregada em diferentes partes do navio.

A desinfecção do porão effectua-se do seguinte modo: a bomba P puxa a agua do porão, directamente para o electrolysador, de onde ella volta de novo ao porão depois de submettida à acção electrica gerada pela dynamo B, tocada pelo motor A.

Mantem-se essa circulação tanto quanto for necessario, para desinfectar o porão.

E' certo ter o porão sempre em bom estado de salubridade pela permanencia do liquido desinfectante.

Para sanear as outras partes do navio, é preciso electrolysar a agua do mar; para esse fim, fecham-se as torneiras a e b e abrem-se as torneiras c e e, a bomba puxa agora a agua do tanque F, que se alimenta com agua do mar para o tanque G de onde ella passa pelo electrolysador C e volta para o tanque F pelo encanamento que se vê.

Tem-se assim uma circulação constante entre os tanques F e G passando pelo electrolysador C, isto é, absolutamente conforme ao principio estabelecido conforme a fig. 9.

Vê-se que os tanques F e G achar-se-hão sempre cheios de aguas electrolyzadas, sendo elles collocados a diferentes alturas; o liquido desinfectante poderá ser levado em todas as partes do navio.

O cano I conduz a agua do mar electrolyzada nos reservatorios pequenos de torneiras de boia, os quaes servem para os mictorios H, H, H, e *water- closets* I.

A torneira G dá agua desinfectante para qualquer mister. O cano b que vem do tanque F leva a agua electrolyzada ao tanque J no qual pôde-se immergir um carrinho K dotado de cesta de arame galvanizado. Esta cesta leva a roupa suja dos viajantes, a qual deseja-se purificar.

Taes são as disposições que se podem empregar nos principaes casos. Fica, porém, bem entendido que ellas são dadas aqui somente a titulo de exemplos, possiveis de serem modificados conforme as necessidades dos diversos casos que se podem apresentar.

Passo a descrever o electrolysador para o qual pôde-se empregar qualquer das disposições representadas pelas figs. 11, 12, 13, 14 e 15.

A fig. 11 representa o electrolysador formado por duas grossas chapas de zinco a, a', dispostas parallelamente, entre as quaes estão dispostas laminas negativas de zinco I servindo de electrodos negativos, e tudo ligado nas extremidades por parafusos b.

Entre as laminas negativas de zinco estão collocadas laminas de platina C dentro dos quadros de ebonite ou de outra materia isoladora conveniente.

A beira superior dessas laminas está fixada em um bloc de zinco, de chumbo ou de qualquer outra materia conveniente F presa à extremidade do conductor positivo F sustentado por um bloc isolador d descansando nas chapas a, a', as quaes estão ligadas ao conductor negativo J.

Na fig. 13 o electrolysador compõe-se de laminas finas de platina C, não precisando de quadro de ebonite para as supportar. As laminas de platina estão neste caso simplesmente ligadas ao conductor E.

As figs. 14 e 15 representam uma disposição do electrodo de lamina de platina. A fig. 14 é o electrodo desarmado, e a fig. 15 é o mesmo armado.

Elle compõe-se de uma cabeça metallica A e de uma dupla camisa isoladora B. A cabeça metallica por onde chega a corrente compõe-se de: 1.º A cabeça A de ferro fundido, bronze ou outro metal; 2.º Uma ou mais laminas de platina C cuja beira superior já foi mettida em uma tira de chumbo D, de perfil em V ou em U de forma que, fechando os dous lados desta tira de chumbo, a lamina de platina acha-se apertada formando coppo com ella; 3.º Uma tira E de ferro ou outro metal do mesmo comprimento e perfil da parte inferior da cabeça A, na qual se aperta por meio de parafusos comprimindo fortemente o chumbo D e estabelecer um contacto perfeito entre a cabeça A e a lamina de platina.

A camisa B é composta de duas partes symmetricas juntas por meio de parafusos; é feita seja de ebonite, vidro celluloido ou de qualquer materia isoladora.

A parte superior F desta peça formando camara, tem por fim receber a cabeça A; em volta della existe uma garganta para nella se alojar uma borracha, flz. 15, formando junta estanque. Em volta da cabeça A um anel de borracha K circundando-a, assegura a junta estanque da parte superior da camara.

As duas peças apertam-se por meio de parafusos de ebonite ou outros.

A parte inferior da camisa B deixa a descoberto a maior superficie activa possível de platina, segurando-a entretanto rigida. A junta da camara faz-se igualmente por uma tira chata de borracha ou massa isoladora.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção: Em um processo de desinfecção das aguas de esgotos, das materias fecaes, das aguas estagnadas, das dos porões de navios, etc., e aparelhos para esses fins;

1.º A electrolyse da mistura dos liquidos a desinfectar com chlorureto de magnésio, de calcio, de sodio, de aguas do mar ou outras aguas salgadas;

2.º Para desinfecção de aguas de natureza qualquer, a disposição, na sahida de um reservatorio, canal, etc., de comporta movel tendo na sua parte inferior um electrodo positivo formado de uma lamina de platina em frente de um outro electrodo negativo de zinco na soleira do fundo do reservatorio, entre os quaes passa o liquido a desinfectar misturado com um dos chloruretos supraditos, os dous electrodos sendo postos em comunicação com u na dynamo;

3.º Para desinfecção de poços, cisternas, tanques de materias fecaes, o emprego de um electrolysador suspenso em um guincho p r cabos conductores ligados um aos electrodos positivos e o outro aos negativos, actuando como foi acima descripto (fig. 3);

4.º Para desinfecção das aguas correntes, o emprego de um electrolysador formado de electrodos positivos e negativos ligados a uma dynamo immersa no liquido, actuando como descripto acima (fig. 4);

5.º Para desinfecção de aguas estagnadas, brcjos e lagoas de grande superficie, o emprego de um electrolysador movel suspenso sobre cabos conductores ligados aos polos de uma dynamo e enrolando-se em um ou outro sentido sobre guinchos correndo parallelamente em linha ferrea estabelecida convenientemente.

Os ditos electrolysadores actuando como foi acima descripto (figs. 5 e 6);

6.º A applicação geral do processo a bordo dos navios, pela electrolyse da agua do mar (composta de chlorureto de magnésio e de chlorureto de sodio);

7.º A applicação para a desinfecção a bordo dos navios, em combinação com o meu processo, do aparelho descripto na fig. 7;

8.º A applicação para desinfecção a bordo dos navios, em combinação com o meu processo, do meu aparelho descripto na fig. 8;

9.º A applicação para a desinfecção a bordo dos navios, em combinação com o meu processo, do aparelho descripto em referencia à fig. 9;

10. O modo de disposição descripto em vista da fig. 10, para desinfectar, ora o porão, ora produzir agua electrolyzada, para qualquer mister em diferentes partes do navio;

11. A applicação dos aparelhos descriptos em vista das figs. 7, 8 e 9, à desinfecção em qualquer circumstancia;

12. Para a desinfecção das aguas de qualquer natureza, a construção especial de um electrolysador móvel, formado de um quadro de zinco a, a', no qual estão intercaladas, alternando-se chapas de zinco e laminas de platina, dispostas e ligadas aos conductores negativos e positivos de uma dynamo, do modo indicado nas figs. 11, 12 e 13;

13. A disposição de um electrodo, que se pôde desarmar à vontade, composto e combinado de conformidade com as figs. 14 e 15.

Tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1892. — Como procuradores, *Ju'es Géraud & Lecterc.*

ANNUNCIOS

Empreza União das Indústrias Brasileiras

SOCIEDADE EM COMMANTITA SOB A FIRMA DE GUILHERME BASTOS & COMP.

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas todos os documentos de que falla o art. 16 da lei das sociedades anonymas até ao dia 20 de dezembro proximo futuro, dia em que se deverá effectuar a assemblea geral ordinaria. Rio, 20 de novembro de 1892. — O socio solidario, *G. Maxwell de Souza Bastos.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892